

Contrato n. 01/2026



Empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições anuais).

Sumário

Documento de oficialização de demanda.....	3
Estudos preliminares.....	7
Mapa comparativo de preços	19
Termo de referência	20
Parecer jurídico.....	58
Declaração de dispensa de licitação	76
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	78
Nota de empenho.....	80
Contrato	82



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 2364572 / CPENAC

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Corregedoria Nacional de Justiça

Responsável pela Demanda: Ministro Mauro Campbell Marques

E-mail: enac@cnj.jus.br

Telefone para contato: (61) 2326-5004

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de empresa especializada na organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição nos concursos para os serviços notariais e de registro.

Justificativa: No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação naquele exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.

Dessa forma, considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame*", é que se oficializa a presente demanda, a qual mantém vinculação direta com os seguintes objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2021-2026:

- **Objetivo Estratégico 1:** Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais;
- **Objetivo Estratégico 6:** Implementar medidas de aprimoramento e modernização das atividades extrajudiciais, a fim de proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral do país.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Realização de certame para habilitar pessoas interessadas em participar dos concursos públicos para outorga de delegações do serviço notarial e de registro, como fase obrigatória a partir da publicação da Resolução CNJ 575/2024.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização da prova objetiva de habilitação, além de todo apoio logístico para o certame, em especial, na elaboração dos editais e comunicação, da prova, disponibilização de sistema automatizado para inscrição, análise da taxa de isenção e da documentação apresentada, preparação da prova e dos locais de sua aplicação, fiscalização, processamento das notas das provas, análise e decisão dos recursos e disponibilização dos resultados preliminares e definitivos.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

A primeira edição do ENAC registrou 18.166 inscritos e a segunda edição registrou 9.195, totalizando 27.361 candidatos nas duas edições do ENAC em 2025. Atribuindo-se margem de segurança de 20% para eventual aumento do número de inscrições para o ano de 2026, estimam-se aproximadamente 33 mil inscritos nas duas edições do ENAC a serem realizadas no ano de 2026.

Diante do exposto, com base no Contrato n. 01/2025 (2066747), celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça e a empresa Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a organização do Exame Nacional dos Cartórios edições 2025.1 e 2025.2, estima-se o **valor de R\$ 3.135.000,00 (três milhões, cento e trinta e cinco mil reais)** para a realização dos dois Exames Nacionais dos Cartórios previstos para ocorrerem no ano de 2026.

3.1 - A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual será realizada oportunamente pela SAD.

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação (X) Dispensa - CatMat/CatServ n. 1001 ()
Inexigibilidade

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

A realização da 3ª edição do ENAC deverá ocorrer até o final do 1º semestre de 2026, e a 4ª edição deverá ocorrer até o final do 2º semestre do ano vindouro.

6- Indicar a complexidade da contratação:

() Baixa () Média (X) Alta



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALMEIDA LIMA**,
COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E
DE REGISTRO, em 17/10/2025, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **2364572** e o código CRC **534F1140**.

17267/2025

2364572v5



Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.

Dessa forma, considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame*", apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares da contratação, a qual mantém vinculação direta com os seguintes objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2021-2026:

Objetivo Estratégico 1: Desenvolver políticas judiciais e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais;



Conselho Nacional de Justiça

Objetivo Estratégico 6: Implementar medidas de aprimoramento e modernização das atividades extrajudiciais, a fim de proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral do país.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 pela Secretaria de Administração, conforme informado no Id. 2345269 do processo Sei n. 14769/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) legais

- Lei n. 14.133/2021;
- Resolução CNJ 81/2009;
- Provimento CN 184/2024.

II) experiência:

- a) na realização de concursos públicos de âmbito nacional, para exames de habilitação e/ou provimento de cargos públicos de nível superior, preferencialmente vinculados à Administração Pública Federal;
- b) no fornecimento de condições favoráveis relativas às provas, principalmente em relação à segurança, à elaboração, à impressão, à confidencialidade, ao transporte, ao armazenamento, à aplicação, à correção e ao descarte sob observância das regras ambientais;
- c) na elaboração de provas com itens centrados na identificação e solução de problemas complexos e interdisciplinares, capazes de revelar habilidades dos candidatos no cumprimento das atribuições dos serviços notariais e de registro;
- d) em metodologia de elaboração de provas que avaliem aspectos desejados ao exercício de delegações notariais e de registro, tais como, no mínimo:
 - * raciocínio analítico;
 - * capacidade de análise e de síntese;
 - * capacidade de formulação;
 - * raciocínio conceitual;
 - * raciocínio lógico-numérico;
 - * capacidade de identificar e de solucionar problemas;
 - * argumentação e capacidade de compreensão e de elaboração de inferências;
 - * comunicação eficiente de argumentos;



Conselho Nacional de Justiça

* domínio técnico de conhecimentos e de habilidades necessários ao exercício de delegações do serviço notarial e de registro.

III) requisitos/exigências:

- a) entregar à Corregedoria Nacional de Justiça arquivos eletrônicos editáveis e não editáveis, com os cadastros de candidatos inscritos e de candidatos habilitados;
- b) possuir representação (escritório e/ou filial) em Brasília;
- c) possuir certificação de segurança de páginas próprias na rede mundial de computadores;
- d) oferecer aos candidatos a possibilidade de inscrições pela rede mundial de computadores;
- e) elaborar relatórios com informações gerais sobre os candidatos e sobre os aprovados, com demonstrações dos comportamentos das principais variáveis envolvidas na dimensão técnica do certame;
- f) alocar “Coordenador Geral” exclusivo, bem como um suplente deste, com poderes para responder como preposto pela contratação e com a responsabilidade de atender, em prazos determinados, aos chamados abertos pela Comissão e/ou pela Secretaria do exame;
- g) prestar atendimento, em prazos determinados, a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas pertinentes ao exame, tornando disponíveis funcionários para atendimento presencial, por linha telefônica e por endereço eletrônico;
- h) elaborar provas objetivas com questões inéditas em concurso público;
- i) disponibilizar espelho da prova discursiva para que os candidatos possam interpor recursos, caso queiram;
- j) atender a critérios de sustentabilidade, dentre os quais: ciência energética; consumo racional de água; descarte correto de material perigoso como pilhas, lâmpadas, entre outros semelhantes; uso adequado e eficaz de material de limpeza; produção, manejo, acondicionamento, transporte de descarte adequados de material gráfico e de outros recicláveis;
- k) promover e estimular o comportamento voltado à sustentabilidade ambiental entre colaboradores, candidatos e aprovados; e
- m) observar o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Qtde Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois	1



Conselho Nacional de Justiça

	Exames Nacionais dos Cartórios - ENAC, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2026 (2 edições: 2026.1 e 2026.2)	
--	---	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Indicação e análise de alternativas possíveis, disponíveis no mercado:

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Resolução CNJ n. 81/2009, concursos públicos de provas e títulos são a única solução possível para outorgas de delegações de serviços notariais e de registro.

Existem no mercado algumas entidades que se dedicam a realização de concursos públicos. Contudo, especialmente no âmbito do Poder Judiciário da União, existe histórico de contratações por dispensa de licitação que se associa a sucessivas satisfações de expectativas institucionais, com consequente atendimento ao interesse público, tais como as indicadas na seguinte tabela:

ÓRGÃO CONTRATANTE	ENTIDADE CONTRATADA E FORMA DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (por inscrição)
ENFAM	FGV (Fundação Getulio Vargas) – Dispensa de licitação.	08/2024	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM	R\$ 95,00 por inscrição
CNJ	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de	09/2024	Prestação de serviço técnico- especializado, com vistas à organização e à realização de concurso público para o Provimento dos cargos	R\$ 3.063.118,62, correspondente à estimativa de 36.000



Conselho Nacional de Justiça

	Eventos) – Dispensa de licitação.		de analista judiciário e técnico judiciário, criados pela lei nº 14.687/2023, bem como aqueles que se encontram vagos ou vierem a vagar durante a vigência do concurso, todos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça	inscrições pagas (Média de R\$ 85,00) por inscrição
CNJ	FGV (Fundação Getulio Vargas) – Dispensa de licitação.	01/2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais dos Cartórios - ENAC previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2025 (2 edições: 2025.1 e 2025.2)	R\$ 95,00

5.2. Análise do modelo vigente e histórico de contratações:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a organização e realização de duas edições do Exame Nacional dos Cartórios (3ª e 4ª edições). Destaca-se que em 2025 foram realizadas as duas primeiras edições do ENAC.

O processo de contratação das duas primeiras edições do Exame Nacional dos Cartórios, realizadas em 2025, pode ser encontrado pelo número SEI 17137/2024. Ante o exposto, considerando as similaridades entre as duas edições do ENAC realizadas em 2025 e as duas edições a serem realizadas em 2026, é possível analisar o modelo de contratação, feitas as adequações necessárias, à luz do contrato nº 00001/2025 (Id SEI 2066747), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Fundação Getulio Vargas, cuja divulgação no PNCP se deu na data de 10/01/2025 sob o Id 07421906000129-2-000001/2025.



Conselho Nacional de Justiça

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Em que pese a licitação seja a regra geral para as contratações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a Lei n. 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, disciplina que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Essa previsão legal foi aproveitada do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (redação dada pela Lei n. 8.883/1994), ou seja, é aplicada há mais de 30 anos, tendo, inclusive jurisprudência do TCU que atesta a sua viabilidade, conforme Súmulas 250 e 287. A edição recente da Lei n. 14.133/2021 não efetivou alteração substancial no marco legal dessa hipótese de dispensa de licitação, autorizando a adoção dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais produzidos quanto ao tema desde a vigência da Lei n. 8.666/1993.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, os diversos órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. A contratação de banca examinadora para concurso por meio de dispensa de licitação objetiva a redução de prazos e riscos para a Administração em relação à efetiva realização do concurso, homologação do certame e início das nomeações de aprovados.

Há que se mencionar, ainda, o risco de eventual licitação resultar deserta ou fracassada, ou mesmo de se contratar empresas que não consigam executar, a contento, o objeto demandado, ainda que previstos critérios rigorosos de preço e técnica, empresas essas que, por vezes, participam dos certames licitatórios simplesmente com intuito de criar embaraços à contratação ou que não conseguem executar, logo no início do contrato, o objeto demandado.

Ante o exposto, não havendo impedimento para que o CNJ prossiga com os trâmites necessários para a contratação de entidade visando à realização do ENAC com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e normativos específicos, entende-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi estimada em R\$ 3.135.000,00 (três milhões, cento e trinta e cinco mil reais) a partir de projeção de 33 mil inscritos nas duas edições a serem realizadas em 2026 e do custo



Conselho Nacional de Justiça

de 95 reais por candidato nas edições de 2025, conforme contrato nº 01/2025. Tal estimativa se baseia no fato de que a primeira edição do ENAC registrou 18.166 inscritos e a segunda edição registrou 9.195, totalizando 27.361 candidatos nas duas edições do ENAC em 2025. Atribuindo-se margem de segurança de 20% para eventual aumento do número de inscrições para o ano de 2026, chegou-se ao número aproximado de 33 mil inscritos nas duas edições.

Cumprе ressaltar que este valor pode sofrer variações de acordo com o número de inscritos e as obrigações a serem impostas à empresa contratada.

Ademais, o Exame Nacional dos Cartórios consta no Plano de Contratações Anual de 2026 (Processo SEI 14769/2025 - Id SEI 2345269), item 3, com valor previsto de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A empresa contratada para a realização do ENAC deve providenciar as seguintes entregas:

- a) Participar de reunião inicial para tratativas dos conteúdos e informações necessárias para planejamento e realização do exame.
- b) Elaborar o edital com base nas informações da Comissão e cronograma descritivo do exame para aprovação da Comissão de Exame.
- c) Receber e conferir as inscrições e documentações, inclusive validar taxa de isenção.
- d) Analisar recursos sobre isenção de taxa de inscrição e inscrição.
- e) Elaborar as questões da prova objetiva de habilitação, impressão e empacotamento das provas, com a supervisão e validação da Comissão de Exame.
- f) Disponibilizar equipe para aplicação da prova composta por: 1 (um) coordenador por local de prova, 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatas e candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 3 (três) fiscais para acompanhar as candidatas e os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de 300 (trezentos) candidatas e candidatos.
- g) Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante para coordenar a aplicação das provas em cada capital de Unidade da Federação para aplicação da prova;
- h) Emissão, fornecimento e leitura de folhas/cartões de resposta próprias para leitura óptica, das candidatas e candidatos em ordem alfabética, embaladas por sala, prédio e por estado, Folhas/Cartões de Respostas sem identificação, de reserva para uso eventual, elaboração das seguintes listas: de presença das candidatas e candidatos por sala, de candidatas e candidatos por sala para afixação na porta das salas de prova, de classificação geral das candidatas e dos candidatos.



Conselho Nacional de Justiça

- i) Apresentar projeto de segurança do local de impressão do material do exame, em parque gráfico próprio, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do certame e leitura de folhas/cartões de respostas próprios para leitura óptica, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança conforme legislação vigente.
- j) Fornecimento de todos os arquivos eletrônicos digitalizados a partir da folha óptica/cartão de cada candidato, no formato pdf, como array de bytes.
- k) Fornecimento, após o resultado dos recursos, dos arquivos em mídia eletrônica (arquivo texto, formato txt, separado por vírgula e no formato RTF), contendo os seguintes dados:
 - Relação com número de inscrição e nome do candidato, por ordem alfabética, com a nota (aprovados e não aprovados), sendo o critério de aprovação, o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto na prova, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pessoas autodeclaradas negras, indígenas e com deficiência.
 - Relação com número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética aprovados com nota;
 - Relação geral por Unidade da Federação, com número de inscrição e nome do candidato aprovado e não aprovado, por ordem alfabética, inclusive ausentes;
 - Os arquivos no formato RTF deverão estar formatados no padrão designado pela Imprensa Nacional para publicação de matérias (Portaria nº 268, de 05-10-2009, e Decreto nº 4520, de 16-12-2002), disponíveis em www.in.gov.br.
- l) Disponibilização de espaço físico (prédios) que comportem o número de pessoas inscritas em um único campus, preferencialmente, em cada capital da Federação, com localização central, boa iluminação, ar-condicionado nas salas, departamento médico (ambulância, médico, enfermeiro e motorista), equipe de ascensoristas, seguranças, eletricista de plantão, equipe responsável pela limpeza e acessibilidade para as pessoas com deficiência, para a aplicação da prova.
- m) O espaço físico destinado à realização das provas deverá possuir todos os recursos de segurança para acesso e permanência dos candidatos, entre outros, detector de metais nas áreas comuns. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material do certame e leitura de folhas/cartões de respostas próprias para leitura óptica deverá ser 100% (cem por cento) monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.
- n) Elaborar quatro vezes o número de questões previstas para cada área de conhecimento para compor o banco de questões;
- o) Cumprir todas as obrigações a cargo da empresa organizadora do certame, previstas na Resolução CNJ 81/2009, no Provimento n. 184/2024 e no instrumento de contrato;



Conselho Nacional de Justiça

- p) Cumprir as determinações emanadas da Comissão de Exame designada pela Portaria n. 82/2024.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não é divisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O exame deverá ser muito bem-organizado e executado, garantido todas as medidas de segurança e de sustentabilidade envolvidas em uma ação de grande porte como esta e que somente uma empresa com experiência, inquestionável reputação ética e profissional pode oferecer. É necessário que o CNJ mantenha a credibilidade do Poder Judiciário como instituição que preza pela organização, pelo acesso adequado dos cidadãos aos serviços públicos, pela transparência e pela justiça. Espera-se que a empresa a ser escolhida execute com excelência as atividades do Exame e com a celeridade desejada. Os resultados poderão ser verificados a partir do cumprimento das entregas previstas no item 7 pela empresa contratada no período definido no cronograma inicial e dos critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Exame Nacional dos Cartórios consta no Plano de Contratações Anual de 2026 (Processo SEI 14769/2025 - Id SEI 2345269), item 3, com valor previsto de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Dessa forma, há reserva orçamentária para a realização da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato Enfam nº 08/2024 – Processo STJ 37941 2023 1/PROT

Contrato CNJ nº 09/2024 – Processo SEI 12596/2023.

Contrato CNJ nº 01/2025 – Processo SEI 17137/2024 (Id 2066747).

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A empresa a ser contratada deverá cumprir as diretrizes da política de sustentabilidade do Poder Judiciário (Resolução n. 400/2021) e do Plano de Logística Sustentável do CNJ (Portaria n. 22/2021), além de zelar por critérios de sustentabilidade, entre eles: eficiência energética; consumo racional de água; descarte correto de material perigoso como pilhas, lâmpadas, entre outros semelhantes; uso adequado e eficaz de material de limpeza; produção, manejo,



Conselho Nacional de Justiça

acondicionamento, transporte de descarte adequados de material gráfico e de outros recicláveis; bem como promover e estimular comportamento de responsabilidade ambiental na equipe de funcionários.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	Probabilidade de Ocorrência	Possíveis Danos	Impacto	Ação de Mitigação	Responsável
1. Não contratar a empresa em tempo hábil, a fim de cumprir o prazo estabelecido pela Resolução CNJ 81/2009 (art 1º-A, §10).	Baixa	Descumprimento da Resolução CNJ 81/2009 e atraso na expedição dos certificados de habilitação no ENAC	Alto	Celeridade na tramitação processual	Unidades do CNJ envolvidas na contratação
				Aprovação de nova Resolução alterando a Res. 81/2009	Plenário do CNJ
2. Inexistência de datas disponíveis pelas empresas para realização das provas nos prazos estabelecidos.	Alta	Descumprimento da Resolução CNJ 81/2009 e atraso na expedição dos certificados de habilitação	Alto	Celeridade na tramitação processual	Unidades do CNJ envolvidas na contratação
				Aprovação de nova Resolução alterando a Res. 81/2009	Plenário do CNJ



Conselho Nacional de Justiça

3.Provas com nível de complexidade e/ou conteúdo insatisfatórios.	Média	Interposição de recursos, possibilidade de retificação de resultados, habilitação de candidatos não preparados.	Médio	Realização de reuniões com a empresa selecionada para alinhamento do conteúdo programático	Comissão de Exame
4.Alteração dos resultados finais de etapas do concurso	Média	- Atraso na expedição dos certificados de habilitação. - Possível atraso na realização das edições seguintes do Exame	Baixo	Revisão dos resultados antes da publicação	Comissão de Exame
5. Perda da confidencialidade de dados pessoais	Alta	- Acesso de terceiros não autorizados a dados pessoais dos candidatos - Desconformidade com a LGPD - Sujeição às sanções aplicáveis - Dano à imagem	Alta	- Capacitar usuários sobre segurança da informação - Previsão de cláusulas adequadas no instrumento de contrato	Contratada
					Unidades do CNJ envolvidas na contratação
					Comissão de Exame



Conselho Nacional de Justiça

6. Falha ou erro de processamento de dados pessoais	Média	- Desconformidade com a LGPD; - Sujeição a punições aplicáveis; - Dano à imagem	Médio	Realizar backup	Contratada
7. Falha no upload de documentos pelos(as) candidatos(as)	Média	- Judicialização - Eliminação de candidatos - Dano à imagem	Alto	- Fornecer número de protocolo ou recibo de envio de documentação	Contratada

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando a especificidade do objeto, o valor estimado e a importância para o alcance dos objetivos estratégicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada na organização e realização do ENAC por dispensa de licitação é a opção mais favorável a fim de mitigar riscos e manter a credibilidade do Poder Judiciário perante a opinião pública.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Mauro Campbell Marques	mauro.marques@cnj.jus.br	4687	CN
Jacqueline Lima Montenegro	montenegro@tjrj.jus.br	-	TJRJ
Lizandro Garcia Gomes Filho	lizandro.filho@cnj.jus.br	4627	CN
Fernando Chemin Cury	fernando.cury@cnj.jus.br	4941	CONR
Camila Monteiro Pullin	camila.pullin@cnj.jus.br	4776	SG
Luciano Almeida Lima	luciano.lima@cnj.jus.br	5004	CONR

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 17267/2025
Assunto: Contratação de empresa especializada na organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios.
Servidor: Naiara Santos da Cunha
Data: 23/12/2025

DESCRIÇÃO				MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS			FUNDAÇÃO CESGRANRIO			INSTITUTO AMERICANDO DE DESENVOLVIMENTO - IADES			CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE		
											CNPJ: 33.641.663/0001-44			CNPJ: 42.270.181/0001-16			CNPJ: 11.432.298/0001-25			CNPJ: 18.284.407/0001-53		
											Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim
											Valor		3.275.250,00	Valor		3.910.500,00	Valor		3.036.000,00	Valor		6.089.160,00
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Percentual	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições anuais).	1	Candidatos(as) inscritos(as)	33.000	108,88	3.592.875,00	123,57	4.077.727,50	92,00	3.036.000,00	34,31%	99,25	3.275.250,00	3.275.250,00	118,50	3.910.500,00	3.910.500,00	92,00	3.036.000,00	3.036.000,00	184,52	6.089.160,00	6.089.160,00

Valor médio total estimado:	4.077.727,50	(quatro milhões, setenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Valor mínimo total estimado:	3.036.000,00	(três milhões trinta e seis mil reais)
Valor mediano total estimado:	3.592.875,00	(três milhões, quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instituição Especializada Para a Organização do Exame Nacional dos Cartórios

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições anuais).

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

Especificação do objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições anuais).	Candidatos(as) inscritos(as)	33.000 candidatos(as) inscritos

A realização dos dois exames no escopo da contratação revela-se a mais vantajosa para a Administração, na medida em que garante a economia de escala na realização das edições do ENAC, bem como otimiza os recursos disponíveis, evitando-se a mobilização do aparato administrativo do CNJ para a realização de contratações sucessivas de um mesmo objeto.

Ademais, ao concentrar as edições do Exame numa mesma empresa organizadora, garante-se a padronização na metodologia de elaboração e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aplicação das provas, conferindo aos participantes do ENAC uma maior previsibilidade na realização dos estudos.

1.3. Do quantitativo estimado

A realização do ENAC foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça com a Resolução CNJ n. 575, de 20 de agosto de 2024, estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Conforme Contrato n. 01/2025, celebrado nos autos do Processo SEI/CNJ 17137/2024, foram estimadas 100.000 inscrições para as 2 primeiras edições do Exame, realizadas no ano de 2025, resultando numa contratação no valor estimado de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Para a próxima contratação, foram estimados 33 mil inscritos nas duas edições previstas para cada ano. Tal estimativa se baseia no fato de que a primeira edição do ENAC registrou 18.166 inscritos e a segunda edição registrou 9.195, totalizando 27.361 candidatos nas duas edições do ENAC em 2025.

Atribuindo-se margem de segurança de 20% para eventual aumento do número de inscrições para os próximos exames, chegou-se ao número aproximado de 33 mil inscritos nas duas edições anuais.

Cumprir destacar que, conforme evidenciado adiante, o critério de remuneração da empresa contratada será por candidato efetivamente inscrito, de modo que, caso o número de inscrições não atinja a quantidade estimada, não haverá pagamento pela quantidade excedente.

1.4. Da natureza do objeto

O objeto é caracterizado como comum cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, os serviços são classificados como de natureza contínua, conforme Parecer 2437846, exarado nos autos do Processo SEI/CNJ 21563/2025 pela Assessoria Jurídica do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.5. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

Para formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

O prazo de vigência de 12 meses justifica-se por causa do disposto no § 6º do art. 1-A da Resolução CNJ n. 81/2009, que prevê a realização de ao menos duas edições ENAC por ano.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame*", foram apresentados os Estudos Técnicos Preliminares da contratação (2432018), os quais foram aprovados pela Secretaria de Administração (Id. 2437660).

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual de 2026 (Processo SEI 14769/2025 - Id SEI 2345269), item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Planejamento, organização e realização de dois Exames Nacionais dos Cartórios - ENAC previstos para ocorrerem a cada ano, com observância da legislação e das normas aplicáveis ao Exame, nos termos estabelecidos pela Comissão de Exame instituída pela Portaria n. 82/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar a Lei 14.133/2021, bem como a Resolução CNJ 81/2009 e o Provimento n. 184/2024, dentre outras normas aplicáveis.

4.2. Sustentabilidade

A instituição a ser contratada deverá observar, no que couber, as normas das Resoluções CNJ n. 400/2021 (sustentabilidade) e 629/2025 (acessibilidade), o Plano de Logística Sustentável do CNJ, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5. Da subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto e pelo fato de não haver previsão de pagamento antecipado à Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local da execução dos serviços ou do fornecimento

A contratada deverá aplicar provas nas capitais de todos os estados da Federação e no Distrito Federal, conforme previsto no art. 1º-A, § 6º, da Resolução CNJ 81/2009.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

A dinâmica de execução se dará conforme as etapas previstas para o pagamento.

5.2.1 Cronograma de execução:

O cronograma de cada edição do ENAC deverá ser apresentado pela Contratada na forma prevista no item 9, "c", do presente Termo de Referência, para aprovação pela Comissão de Exame.

5.3. Da Inscrição no Exame

As inscrições deverão ser promovidas exclusivamente por meio da internet, conforme previsto no item 9, "I", deste Termo de Referência.

5.4. Das Taxas de Inscrição no Exame

Os valores das taxas de inscrição para o ENAC serão definidos quando da elaboração do edital de abertura das inscrições para cada edição do Exame, respeitado o disposto no art. 10 do Provimento n. 184/2024.

A isenção do pagamento da taxa de inscrição será assegurada nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao(à) candidato(a) que comprovar renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de outras hipóteses que venham a ser definidas em lei federal ou no edital,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prevendo-se a cobertura pelo CNJ dos custos da isenção de pagamento da taxa de inscrição nos termos do Decreto 6.593, de 2 de outubro de 2008.

Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Banco do Brasil e depositados em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor do CNJ, conforme Súmula n. 214 do Tribunal de Contas da União.

5.5. Do Certame

A prova deverá conter questões de múltipla escolha ou de itens assertivos e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio e a resolução de problema.

O conteúdo programático deverá levar em consideração os ramos do conhecimento elencados no art. 4º do Provimento n. 184/2024, conforme detalhamento a ser apresentado pela Comissão de Exame designada pela Portaria CN n. 82/2024.

5.6. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Em que pese a licitação seja a regra geral para as contratações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da CF/1988, a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, disciplina que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Essa previsão legal foi aproveitada do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 (redação dada pela Lei 8.883/1994), ou seja, é aplicada há 30 anos, tendo, inclusive jurisprudência do TCU que atesta a sua viabilidade, conforme Súmulas 250 e 287. A edição recente da Lei n. 14.133/2021 não efetivou alteração substancial no marco legal dessa hipótese de dispensa de licitação, autorizando a adoção dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais produzidos quanto ao tema desde a vigência da Lei n. 8.666/1993.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, diversos órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa.

A contratação de banca examinadora para execução do ENAC por meio de dispensa de licitação objetiva atender ao princípio da economicidade no ponto em que, com a redução de prazos, há redução de riscos para a Administração em relação à efetiva realização do exame, homologação do resultado e expedição dos certificados de habilitação.

Há que se mencionar, ainda, o risco de eventual licitação resultar deserta ou fracassada, ou mesmo de se contratar empresas que não consigam executar, a contento, o objeto demandado, ainda que previstos critérios rigorosos de preço e técnica, empresas essas que, por vezes, participam dos certames licitatórios simplesmente com intuito de criar embaraços à contratação ou que não conseguem executar, logo no início do contrato, o objeto demandado.

Tal risco se mostra especialmente relevante em virtude do disposto no art. 1ª-A, § 8º, da Resolução CNJ n. 81/2009, que prevê a possibilidade de utilização do ENAC em substituição à prova objetiva seletiva dos concursos realizados pelos Tribunais de Justiça, o que confere um impacto ainda maior ao risco identificado.

Ante o exposto, não havendo impedimento para que o CNJ prossiga com os trâmites necessários para a contratação de entidade visando à realização do ENAC com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais específicos dos dispositivos, entende-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

6.2. Da Pesquisa de Preços

A Seção de Compras encaminhou e-mail às seguintes instituições especializadas (Id. 2442070): Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Ceb拉斯pe), Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Cesgranrio (Cesgranrio), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (Vunesp) e Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), solicitando proposta para executar o objeto deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Em resposta, foram obtidas as propostas da Cesgranrio (Id. 2447508), do Cebraspe (Id. 2448876), do IADES (Id. 2447525) e da FGV (Id. 2447499). A FCC e a Fundação Vunesp não apresentaram proposta dentro do prazo estabelecido.

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços (Id. 2448877), as instituições consultadas ofertaram valores que variam de R\$ 92,00 a R\$ 194,82 por pessoa inscrita.

6.3. Das especificidades e forma de avaliação adotada pelos membros da Comissão de Exame (art. 6º, § 2º do Provimento n. 184/2024):

Quando da solicitação da apresentação de propostas enviadas às instituições, foi encaminhado o Termo de Referência com as informações gerais sobre o Exame, em especial, quantidade de questões da prova, critérios de avaliação, entre outros, cabendo às proponentes apresentarem a metodologia a ser adotada na elaboração de questões e composição de banca para tal tarefa.

Também foi especificado o número total de questões excedentes que deveriam ser disponibilizadas para a composição do banco de questões.

Não foi especificado quantos especialistas deveriam compor a banca examinadora, pois tais dados são inerentes aos critérios considerados na metodologia adotada pelas instituições, conforme constaram das propostas apresentadas, à míngua de especificação na solicitação.

Considerando o sigilo, foi acordado que os currículos serão analisados apenas pela Comissão de Exame após a contratação, podendo essa Comissão recusar ou solicitar substituição de profissionais.

Na análise do mecanismo de prevenção de fraude, a Comissão considerou em especial a elaboração das questões, ou seja, o número de questões de prova, pois quanto maior o número de questões e o número de especialistas, maior a probabilidade de seleção de questões diversas e não exclusivas de determinado docente/especialista, diversificando posições jurídicas. Os demais itens sobre segurança, como o caso da impressão, deslocamento e aplicação foram tratados em itens separados.

À Comissão de Exame coube a análise e julgamento da melhor metodologia apresentada, com base no que foi apresentado na proposta comercial. Considerando os parâmetros objetivos apresentados, foi atribuída maior pontuação às propostas que demonstraram o maior atendimento aos itens especificados, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisitos	Cesgranrio	FGV	Cebraspe	IADES
Metodologia na elaboração de questões	3	4	4	3
Vasta experiência em concursos de órgãos públicos	4	4	4	3
Experiência em concurso público nacional	4	4	4	3
Experiência em concurso público federal para habilitação	2	4	4	2
Experiência em exames para habilitação (similares ao ENAC)	2	4	3	1
Estrutura logística com capacidade para aplicação de prova de forma simultânea em todas as capitais brasileiras	4	4	4	4
Segurança na impressão e deslocamento provas	4	4	4	4
Segurança na aplicação da prova	4	4	4	4
Atendimento aos prazos propostos	4	4	4	3
Preço por inscrição (considerados 33.000 participantes para as duas edições anuais do Exame)	2	3	1	4
Total	33	39	36	31

Avaliação	Pontuação
Supera	4
Atende	3
Atende parcialmente	2
Não atende	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Abaixo, encontram-se as justificativas para as notas atribuídas em cada um dos requisitos avaliados:

1. Metodologia na elaboração de questões

A pontuação atribuída à Cesgranrio (3 pontos) se justifica pela ausência de detalhes específicos sobre a metodologia de elaboração de questões nas partes disponíveis da proposta, focando mais em experiência geral em avaliações e concursos, sem aprofundar em processos sistemáticos de criação, revisão e adaptação de questões para um exame nacional como o ENAC. Por outro lado, a FGV (4 pontos) demonstra uma abordagem robusta, com ênfase em processos de elaboração gráfica, personalização e padronização de provas, garantindo qualidade e legibilidade, o que reflete uma metodologia madura e integrada, adequada a exames de alta complexidade. O Cebraspe (4 pontos) destaca-se por uma metodologia detalhada, incluindo a formação de bancas examinadoras com sigilo absoluto, elaboração de provas que privilegiam o raciocínio e resolução de problemas, além de processos de digitalização e interpretação de formulários, o que demonstra uma estrutura profissional e alinhada aos objetivos do ENAC. O IADES (3 pontos) apresenta uma metodologia sólida, com ênfase em professores elaboradores assinando termos de confidencialidade e ineditismo, seleção de questões pela coordenação pedagógica e uso de revisores, mas sem a mesma profundidade de integração tecnológica e escala nacional das demais, justificando uma pontuação intermediária.

2. Vasta experiência em concursos de órgãos públicos

A Cesgranrio recebe 4 pontos devido à sua ampla experiência em concursos públicos de grande escala, como o Concurso Público Nacional Unificado (2,1 milhões de inscritos), Caixa Econômica Federal (1,1 milhões) e Banco do Brasil (1,4 milhões), demonstrando capacidade para gerenciar eventos de alto volume e relevância nacional. A FGV também obtém 4 pontos, respaldada por projetos como o Exame de Ordem Unificado da OAB (4,5 milhões de examinandos), ENEM (mais de 2 milhões em edições recentes) e concursos como EBSEH (546 mil inscritos), o que evidencia uma trajetória consolidada em avaliações públicas de impacto social. O Cebraspe é pontuada com 4 pontos pela sua participação em exames icônicos como ENEM, ENADE e ENCCEJA, com ênfase em inovação e inclusão social, provando experiência em órgãos públicos federais e educacionais de alcance nacional. A IADES, com 3 pontos, tem experiência em concursos como os do Conselho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Federal de Economia (13 mil inscritos) e Banco de Brasília (61 mil), mas com volumes menores e foco mais regional, o que não atinge a mesma magnitude das outras propostas, justificando uma pontuação levemente inferior.

3. Experiência em concurso público nacional

A pontuação de 4 pontos para a Cesgranrio é justificada pela organização do Concurso Nacional Unificado (CNU), que envolveu 2,1 milhões de inscritos em escala nacional, além de outros como o Banco do Brasil, demonstrando expertise em coordenação unificada em todo o território brasileiro. A FGV recebe 4 pontos por seu envolvimento em exames nacionais como o ENEM (aplicado para milhões de candidatos) e o Exame Nacional da Magistratura, destacando-se pela capacidade de gerenciar processos seletivos unificados com distribuição simultânea. O Cebraspe obtém 4 pontos pela experiência em avaliações nacionais como o ENEM e Revalida, com ênfase em logística nacional e inclusão, comprovando sua habilidade em concursos de escopo federal. O IADES, com 3 pontos, tem experiência em concursos nacionais como o do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mas com escopo e volumes menores, o que limita a comparação com as demais em termos de escala nacional.

4. Experiência em exames para habilitação

A Cesgranrio é pontuada com 2 pontos, pois sua proposta menciona experiência em concursos federais como Caixa e Banco do Brasil, mas sem ênfase explícita em processos de habilitação semelhantes ao ENAC, focando mais em concursos de provimento. A FGV recebe 4 pontos pela organização de exames federais de habilitação, como o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Exame Nacional da Magistratura e o próprio ENAC (edições 2025.1 e 2025.2). O Cebraspe obtém 4 pontos pela participação em exames federais como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), demonstrando experiência em certames similares ao ENAC. O IADES, com 2 pontos, tem alguma experiência em concursos federais, mas sem destaque para mecanismos de habilitação, justificando uma pontuação equilibrada, mas não máxima.

5. Experiência em exames para habilitação (com similaridade ao ENAC)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A pontuação de 2 pontos para a Cesgranrio se deve à falta de menção específica a exames de habilitação semelhantes ao ENAC, tendo sido constatado, no entanto, que a instituição organizou o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade em 2022. A FGV recebe 4 pontos pela similaridade com o Exame Nacional da Magistratura e Exame de Qualificação Técnica da OAB, que servem como habilitação para carreiras jurídicas, espelhando o propósito do ENAC. O Cebraspe é pontuado com 3 pontos pela experiência no ENEM, ENADE e ENCCEJA, com processos de avaliação objetiva e nacional, semelhante ao ENAC, porém, não relacionados a carreiras jurídicas. O IADES, com 1 ponto, não demonstrou possuir experiência em exames similares ao ENAC.

6. Estrutura logística com capacidade para aplicação de prova de forma simultânea em todas as capitais brasileiras

A Cesgranrio recebe 4 pontos pela comprovada capacidade logística em concursos nacionais, com aplicação simultânea em capitais e estrutura redundante para grandes volumes. A FGV obtém 4 pontos pela descrição detalhada de logística em exames como o ENAC, com levantamento de locais, transporte seguro e aplicação simultânea em todas as capitais, garantindo acessibilidade. O Cebraspe é pontuado com 4 pontos pela estrutura para aplicação em 27 capitais, com coordenação de locais, monitoramento e subcontratação quando necessário, demonstrando robustez. O IADES, com 4 pontos, destaca experiência em concursos aplicados simultaneamente em 27 capitais, com veículos múltiplos e rotas otimizadas, justificando capacidade equivalente.

7. Segurança na impressão e deslocamento provas

A pontuação de 4 pontos para a Cesgranrio é justificada pela menção geral a tecnologias assistidas, impressão e deslocamento em ambiente seguro. A FGV recebe 4 pontos pela descrição minuciosa de impressão em ambiente monitorado com câmeras, empacotamento em malotes invioláveis e transporte com lacres, garantindo sigilo. O Cebraspe obtém 4 pontos pela ênfase em impressão interna, envelopes invioláveis e transporte com coordenadores, sem uso de terceiros, com foco em segurança física. O IADES, com 4 pontos, detalha impressão em parque gráfico próprio monitorado 24h, sala-cofre e transporte com escolta, usando lacres digitais, demonstrando alto nível de segurança.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8. Segurança na aplicação da prova

A Cesgranrio é pontuada com 4 pontos, com menção a infraestrutura redundante, não obstante tenha deixado de apresentar detalhes sobre medidas durante a aplicação. A FGV recebe 4 pontos pelo uso de detectores de metais, coleta de digitais e acompanhamento em banheiros, garantindo prevenção de fraudes. O Cebraspe também obtém 4 pontos pela aplicação de protocolos como verificação de identidade, detectores de metais e supervisão contínua, com foco em isonomia. O IADES, com 4 pontos, descreve uso de detectores de metais, envelopes para eletrônicos e assinatura de termos de inviolabilidade, com escolta e monitoramento, justificando alta pontuação.

9. Atendimento aos prazos propostos

A pontuação de 4 pontos para a Cesgranrio se justifica pela experiência em cumprir cronogramas em concursos grandes, com proposta de cronograma ajustável. A FGV recebe 4 pontos pela apresentação de cronograma estimado, com comunicação de alterações e validade de 90 dias, demonstrando flexibilidade. O Cebraspe obtém 4 pontos pela estimativa de cronograma detalhada, com ajustes em acordo e foco em prazos razoáveis. O IADES, com 3 pontos, menciona apresentação de cronograma em 3 dias após reunião, mas sem detalhes aprofundados sobre gerenciamento de atrasos, justificando pontuação sólida, mas não máxima.

10. Preço por inscrição

A Cesgranrio recebe 2 pontos por ter apresentado proposta no valor unitário de R\$ 118,50, superior à mediana das demais propostas (R\$ 108,88), porém inferior à média dos preços (R\$ 123,57). A FGV obtém 3 pontos por ter apresentado proposta no valor unitário de R\$ 99,25, inferior à média e à mediana obtidas, porém ligeiramente superior ao valor ofertado pelo IADES. A Cebraspe é pontuada com 1 ponto, pois apresenta preço por inscrição superior às demais concorrentes (R\$ 184,52). O IADES recebe 4 pontos por ter apresentado o menor preço por inscrição efetivada (R\$ 92,00).

6.4. Da escolha da Instituição a ser Contratada

As propostas da FGV e do Cebraspe se destacaram pela estrutura detalhada e alinhamento específico com exigências do Termo de Referência, contudo, a FGV



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

demonstrou maior experiência em exames nacionais de habilitação para carreiras jurídicas (como o Exame da OAB, o Exame Nacional da Magistratura e o próprio ENAC).

Além disso, a proposta do Cebraspe apresentou valor por inscrição muito acima do oferecido pela FGV (aproximadamente o dobro do valor por candidato), **o que justifica a escolha da Fundação para a realização das próximas edições do ENAC.**

6.5. Da Habilitação jurídica

- 6.5.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.6.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.6.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.6.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.6.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.6.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.6.7 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, com fundamento no art. 68, VI, da Lei n. 14.133/2021.

6.7 Qualificação econômico-financeira

- 6.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.7.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 6.7.2.1 Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a instituição ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 6.7.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 6.7.3 Patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;
 - 6.7.3.1 caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela participante dos índices econômicos previstos no instrumento de convocação.

6.8 Qualificação técnica

- 6.8.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executa ou tenha executado serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concursos públicos ou exames com aplicação de provas objetivas em todas as unidades da federação e que totalizem, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) candidatos inscritos, bem como que comprove segurança relacionada à elaboração, impressão, transporte e ao site na internet. Tal exigência se justifica devido à necessidade de garantir a seleção de instituição com ampla experiência na realização de concursos e/ou exames do mesmo porte do ENAC.
 - 6.8.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
 - 6.8.1.2 A proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

6.8.1.3 Os documentos apresentados por uma mesma proponente para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

6.9 Da Apresentação da Proposta

A instituição selecionada deverá encaminhar documentação exigida neste Termo de Referência à unidade encarregada da realização da pesquisa de preços.

A proposta apresentada contemplou valor fixo de inscrição até 33.000 candidatos(as) inscritos e, superado esse quantitativo, o valor por inscrição excedente inferior àquele fixado.

6.10 Da participação em consórcio

É vedada a participação de empresas em consórcio.

Conforme destacado nos Estudos Técnicos Preliminares, o CNJ deve preservar a credibilidade do Poder Judiciário como instituição comprometida com a organização eficiente, o acesso equitativo dos cidadãos aos serviços públicos, a máxima transparência e a imparcialidade absoluta.

Nesse contexto, o ENAC representa um instrumento fundamental para padronizar e elevar a qualidade da seleção de delegatários de serviços notariais e de registro, exigindo alto padrão de uniformidade, segurança e confiabilidade em todas as suas etapas — desde a elaboração de questões até a aplicação, correção e divulgação de resultados.

A execução direta por uma única empresa contratada é essencial para garantir a unidade de comando, a imediata identificação de responsabilidades e a agilidade na resolução de eventuais problemas operacionais.

A formação de consórcio, por sua vez, poderia introduzir complexidades desnecessárias na gestão contratual, como potenciais divergências entre consorciados, dificuldades na coordenação integrada das atividades críticas e riscos de diluição ou disputas quanto à atribuição de responsabilidades em caso de falhas — o que comprometeria a lisura do processo, geraria insegurança jurídica e poderia macular a imagem do ENAC e, por extensão, do próprio CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ademais, considerando a natureza especializada e sensível do objeto — que demanda confidencialidade rigorosa, precisão técnica e continuidade ininterrupta —, a participação em consórcio não se justifica, uma vez que o mercado dispõe de empresas individualmente qualificadas para assumir integralmente a execução, sem prejuízo à competitividade do certame.

Assim, a vedação à formação de consórcios visa assegurar a execução íntegra e irrepreensível de todas as fases do Exame, protegendo o interesse público e reforçando a confiança da sociedade na instituição.

7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, a Comissão de Exame convocará o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto, em conjunto com a Comissão de Exame designada pela Portaria CN 82/2024. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2 Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1 Do recebimento do objeto



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser retificado de forma imediata com apresentação prévia ao CNJ para aprovação antes de nova publicação, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2 Da forma de pagamento do objeto

A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta da instituição contratada e no instrumento de contrato.

Conforme item 1.3 deste Termo de Referência, o critério de remuneração da contratada será por valor fixo por inscrito até a quantidade de 33.000 inscritos, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para cada ano, e, se superado esse quantitativo, o valor a ser pago por inscrição excedente será obrigatoriamente inferior àquele fixado.

O valor total apurado de cada exame será pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela - **40% (quarenta por cento)** do valor total apurado por exame, após o envio do resultado definitivo das inscrições;
- b) 2ª parcela - **30% (trinta por cento)** do valor total apurado por exame, após a aplicação da prova;
- c) 3ª parcela - **30% (trinta por cento)** do valor total apurado por exame, após o envio a homologação do resultado final de cada exame.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou no caso de utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2.1. Requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a instituição.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à instituição e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela instituição contratada, deverá o CNJ:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Emitir decisão sobre os requerimentos apresentados pela Contratada;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- d) Notificar a instituição contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela instituição contratada;
- f) Efetuar o pagamento à instituição contratada do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
- g) Aplicar à instituição contratada as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste Termo;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela instituição contratada;
- i) Coordenar a realização dos Exames Nacionais dos Cartórios e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao Exame, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, disciplinadores do ENAC e, ainda, das disposições que se seguem:
 - i.1) Fornecer todas as informações necessárias à realização do Exame, tais como a legislação atinente ao certame, conteúdos, número de questões, assim como outras informações relevantes;
 - i.2) Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste Termo;
 - i.3) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e se encarregar dos contatos com a instituição contratada para esclarecimento de dúvidas, a troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
 - i.4) Solicitar informações à instituição contratada, que subsidiarão as respostas a recursos administrativos e ações judiciais propostas em desfavor do CNJ, via ofício endereçado ao representante legal da instituição o outro responsável, podendo ser adiantado por e-mail, o qual será respondido em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- i.5) Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i.6) Indicar, na reunião inicial, os membros da Comissão de Exame designados pela Portaria CN n. 82/2024 e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- i.7) Encaminhar para publicação, no Diário Oficial da União, todos os editais do certame, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação;
- i.8) Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos neste termo dentro das normas estabelecidas;
- i.9) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;
- i.10) Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação:
 - i.10.1) nome da instituição que aparecerá no Boleto/GRU e CNPJ;
 - i.10.2) número e nome do banco envolvido na transação financeira;
 - i.10.3) número e nome da agência bancária;
 - i.10.4) número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;
 - i.10.5) número de convênio com o banco, com seis dígitos; e
 - i.10.6) número de telefone e nome do técnico responsável no banco;
- i.11) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da instituição contratada;
- i.12) Responsabilizar-se pela emissão da certificação de habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos de cartórios a candidatas e candidatos habilitados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os dois Exames Nacionais dos Cartórios no 1º e 2º semestres de cada ano, garantindo a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados neste Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao certame, especialmente a Resolução CNJ n. 81/2009 e alterações posteriores, e o Provimento CN n. 184/2024.
- b) Além de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato, a instituição contratada deverá iniciar os serviços contratados mediante a realização de reunião alinhamento para cada exame a ser realizado, no prazo estabelecido pela Comissão de Exame.
- c) A instituição contratada deverá submeter ao CNJ, em até 3 (três) dias, contados da reunião inicial:
 - c.1) cronograma de atividades, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do exame devem ser executadas;
 - c.2) planejamento preliminar, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto: à inscrição, inclusive avaliação dos pedidos de taxa de isenção; ao cadastramento, à seleção da banca examinadora, à logística para elaboração, impressão, armazenamento e aplicação da prova, métodos de segurança, treinamento dos profissionais para atendimento e fiscalização de prova; avaliação da prova, divulgação de resultado da prova, encaminhamento e apreciação de recurso e serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos e ao CNJ;
 - c.3) prévia do edital de abertura do ENAC, indicando local e horário de realização das provas, convocações, resultados provisórios e finais do certame, e demais regras para participação do exame.
- d) Elaborar e submeter à validação prévia do CNJ todas as fases relacionadas à/ao:
 - d.1) editais e divulgação;
 - d.2) inscrições de candidatas e candidatos, inclusive das pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou quilombolas;
 - d.3) cadastramento de candidatas e candidatos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d.4) critérios para elaboração de conteúdos e questões da prova;
 - d.5) confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
 - d.6) reprodução do material;
 - d.7) logística para a aplicação da prova;
 - d.8) locais da prova;
 - d.9) aplicação da prova;
 - d.10) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração da prova, identificação das candidatas e dos candidatos e a aplicação da prova;
 - d.11) divulgação do resultado da prova;
 - d.12) apreciação dos recursos na prova; e
 - d.13) serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos.
- e) Obedecer rigorosamente ao cronograma aprovado pela Comissão de Exame do ENAC.
- f) Manter em página própria na internet todas as informações relativas ao exame, disponibilizando o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse de candidatas e candidatos.
- g) Disponibilizar a guia de recolhimento da taxa de inscrição, durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações a serem disponibilizadas pelo CNJ.
- h) Prestar informações sobre o certame a candidatas e candidatos ou quaisquer interessados.
- i) Disponibilizar sistema computacional para inscrição, recebimento da documentação de candidatas e candidatos, cadastramento e homologação das inscrições.
- j) Disponibilizar formulário, em página própria na internet, de requerimento para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao candidato e à candidata que comprovar



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de hipóteses que venham a ser definidas em lei ou no edital.

j.1) Receber, por meio de página própria na internet, as solicitações de isenção de taxas de inscrição.

j.2) O deferimento do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição dispensará a candidata ou o candidato do recolhimento do valor da inscrição.

k) Verificar o correto preenchimento das informações dos formulários de inscrições e da documentação exigida e apresentada por candidatas e candidatos.

l) Receber, analisar e divulgar, por meio de página própria na internet, os resultados dos requerimentos de inscrição, isenção, atendimento especial, recursos e outros disponibilizados.

m) Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

n) Deferir e indeferir os pedidos de atendimento especial para a realização da prova.

o) Promover a divulgação do exame em diferentes mídias, devendo necessariamente fazê-lo por meio de página própria de internet, a partir da publicação do edital de abertura das inscrições até o encerramento das inscrições.

o.1) Os informes que serão publicados na imprensa e nas demais mídias deverão especificar que se trata de Exame Nacional dos Cartórios para habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para outorga de serviços notariais e de registro e, ainda, conter as seguintes informações: período e o valor das inscrições, além do link para o acesso ao edital de abertura do exame.

p) Submeter os locais de prova à Comissão de Exame para validação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado.

q) Disponibilizar a candidatas e candidatos, cujas inscrições foram deferidas, no endereço específico da página própria do exame na internet, aviso confirmando o deferimento e o número de sua inscrição, bem como local, data e horário da prova e outras informações pertinentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- q.1) Responsabilizar-se em comunicar a candidatas e candidatos, locais e horários de aplicação da prova.
- r) Montar o cadastro oficial de candidatas e candidatos inscritos, bem como a relação oficial de inscrições indeferidas e entregar, ao CNJ, o relatório com essas informações até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da prova.
- s) Elaborar 4 (quatro) vezes o número de questões por área de conhecimento para a prova conforme Resolução CNJ 81/2009 e Provimento CN 184/2024.
- s.1) As questões devem ser elaboradas de forma clara e concisa, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para o exercício da atividade notarial e de registro.
- t) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar a prova a ser aplicada no exame, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter processo interno suficiente para a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas.
- t.1) Elaborar no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de prova com igual conteúdo, mas diferente apresentação (ordem de questão e/ou alternativas diferentes em cada prova).
- t.2) Produzir, com margem de segurança, os cadernos de prova de modo a garantir a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de 12 (doze) pontos e em quantidade suficiente às necessidades do exame.
- t.3) A instituição contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do exame:
- t.3.1) sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;
- t.3.2) sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado a operação da execução dos serviços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;

t.3.3) sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no Exame.

u) Providenciar cartões-resposta, passíveis de leitura por equipamento eletrônico de leitura óptica e/ou digitalização.

v) Providenciar:

v.1) pessoal para segurança e aplicação da prova;

v.2) locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;

w) Disponibilizar condição especial de prova a candidatas e candidatos que a requererem.

x) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física de candidatas e candidatos nos locais de prova durante toda a realização.

y) Utilizar detectores de metais nos locais de realização da prova.

z) Deverá ser proibido nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatas e candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

aa) Fornecer ao CNJ os gabaritos de respostas, bem como exemplares de todas as provas, logo após o término de sua aplicação.

ab) Avaliar a prova por processamento eletrônico. As informações nos cartões de resposta preenchidos por candidatas e candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em discos por meio de leitura óptica ou digitalização.

ac) Divulgar, por meio de página própria na internet, os gabaritos da prova, com prazo de 2 (dois) dias para recursos, conforme previsto no edital de abertura das inscrições e no Provimento 184/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ac.1) Divulgar as decisões e a lista do resultado final, após examinados os recursos.

ad) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.

ae) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação da Comissão de Exame do CNJ.

af) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.

ag) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação do CNJ.

ah) Prestar pronto atendimento a candidatas e candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do exame, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, correspondência e outros, a partir da publicação do edital de abertura do exame.

ah.1) Colocar à disposição de candidatas e candidatos uma central de atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará as candidatas e os candidatos quanto aos eventos, processos seletivos, consultorias e concursos realizados pela instituição contratada.

ai) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as fases do exame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final, adotando mecanismos que assegurem a formação de trilha de auditoria.

ai.1) O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer a rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha a tornar pública quaisquer questões.

ai.2) Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do exame a equipe profissional da contratada que deverá ser cadastrada pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

restritas e a essas pessoas serão concedidas crachá especial e registro biométrico.

ai.3) O procedimento de pré-impressão e aprovação da prova impressa ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.

ai.4) Após a produção e aprovação da prova impressa, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos da gráfica.

ai.5) As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas ou destruídas.

ai.6) As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de prova e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

ai.7) A visualização do conteúdo da prova, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão da prova.

ai.8) Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos e impressoras, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas deve ser segregado, destruído ou lacrado e mantido sob guarda, em local monitorado até a realização da prova, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

ai.9) A equipe profissional responsável pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do exame deve adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

ai.10) Os cadernos de prova deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com identificação holográfica. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação da prova.

ai.11) Os envelopes de que trata o item anterior, deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas, contendo as informações da quantidade de cadernos de prova, tipos de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, entre outros.

ai.12) O material de aplicação da prova deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser abertos os envelopes na presença de candidata ou candidato, mediante termo de abertura, no momento da aplicação da prova e contar com a assinatura de 2 candidatas ou candidatos/testemunhas, voluntárias ou voluntários.

aj) Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação da prova.

ak) Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação da prova, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação de candidatas e candidatos.

ak.1) O CNJ reserva-se o direito de exigir a comprovação dos treinamentos de pessoal que participará do certame ou acompanhar a sua realização, se for o caso, nos moldes deste Termo de Referência.

al) Encaminhar ao CNJ, dentro dos prazos previstos no cronograma, os resultados nominais do exame em listagens e relatórios (elaborados em Excel, csv ou outro software a ser definido por acordo entre as partes) via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

al. 1) habilitadas e habilitados no exame por ordem alfabética, contendo o número da inscrição e a nota final, para fins de homologação e publicação do resultado final;

al.2) habilitadas e habilitados, em ordem alfabética, CPF, data de nascimento, endereço completo, CEP, município, UF, telefone e e-mail e a nota final, para fins de emissão do certificado de habilitação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

al.3) habilitadas e habilitados que concorreram na condição de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, em ordem alfabética, com número da inscrição, CPF, endereço, bairro, CEP, município, UF, telefone e e-mail e nota final.

am) Conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, os cartões de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todas as candidatas e todos os candidatos, bem como os exemplares dos cadernos da prova aplicada no exame, contados da homologação do exame, e, após este prazo, destruí-los.

an) Verificar a veracidade das informações prestadas por candidata ou candidato. A declaração falsa sujeitará a candidata ou o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936/1979.

ao) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do exame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

ap) Solicitar a prévia e expressa validação do CNJ quanto aos procedimentos a serem adotados e as características do exame.

aq) Responsabilizar-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a realização do exame.

ar) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

as) Responder, em caso de culpa ou dolo, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

at) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

au) Prestar contas da execução do contrato ao CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

av) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante a organização e execução do exame, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções às candidatas e aos candidatos, análise de recursos e ações judiciais relativas ao indeferimento de inscrição, e o indeferimento da solicitação de condições especiais de prova; as questões da prova e gabarito oficial preliminar das questões e aos resultados do certame.

av.1) Disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

aw) Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

ax) Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

ay) Comunicar ao CNJ, em até 2 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

ay.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos art. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto na forma deste Termo.

ay.2) É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13,709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ay.3) Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

ay.4) Extinto o contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação, conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

az) Fornecer aos candidatos do ENAC protocolo para upload de documentos em sua página eletrônica na internet.

ba) Executar de forma integral o objeto deste Termo de Referência.

bb) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços do CNJ.

bc) Observar as Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, e a Resolução CNJ n. 629/2025, que assegura às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas.

bd) Prestar ciência ao Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade anexo à Portaria 159/2021.

be) Disponibilizar suporte técnico eficiente durante o período de inscrição, especialmente para resolver problemas de acessibilidade de pessoas com deficiência.

10 DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.275.250,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12 DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,1% a 1,2% conforme detalhamento a seguir:

Obrigação/Conduta	Multa	Base de cálculo
Não participar da reunião inicial, não iniciar a execução dos serviços nos prazos previstos neste termo de referência	0,1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias	Valor total estimado do contrato
Não apresentar o cronograma e o planejamento descritivo ou não substituir integrante da banca examinadora nos prazos previstos neste termo de referência	0,4% por dia de atraso, até o limite de 10 dias	Valor total estimado do contrato



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Reincidência das condutas determinantes da aplicação da penalidade de advertência	0,1% por ocorrência	Parcela inadimplida
Deixar de entregar as listas e os relatórios previstos neste termo de referência	0,2% por ocorrência	Parcela inadimplida
Deixar de publicar tempestivamente, na sua página na internet, quaisquer das informações previstas neste termo de referência	0,2% por dia de atraso, até o limite de 30 dias	Valor total estimado do contrato
Descumprir, injustificadamente, as datas negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do certame ou alterar qualquer fase do cronograma oficial do certame sem a anuência do CNJ	1,2% por ocorrência	Valor correspondente a quantidade total de inscritos multiplicada pelo valor da inscrição.

c) Multa compensatória:

c.1) de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CNJ na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

c.2) de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII", bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

f) as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13 DO REAJUSTAMENTO

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ressalvado o disposto no item 1.5 deste Termo de Referência, que prevê a possibilidade de negociação com a Contratada.

14 DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo

(<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3968>)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS

Anexo ____ do contrato no ____/2026,
celebrado entre a União, por intermédio
do Conselho Nacional de Justiça, e a
Empresa _____, para os
fins que especifica - Processo
Administrativo/CNJ
no ____/____).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

_____ inscrita no CNPJ no _____,
nesse _____ ato
representada por _____, inscrita (o) no CPF no
_____, doravante denominada CONTRATADA,
apresenta _____ o
presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações
produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre
quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da
contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação
do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato
com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas
confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a
quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa
autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo
sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que
tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho,
sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **A CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 17267/2025

Ementa: Exame Nacional dos Cartórios. Resolução CNJ n. 81/2009. Conselho Nacional de Justiça. Contratação de empresa especializada na realização do ENAC. Dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021. Minuta de Contrato. Análise.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), com duas edições anuais, previsto na Resolução CNJ n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, com vistas ao ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos.

2. Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, por meio dos Despachos 2452409 e 2454363, para análise e, se for o caso, chancela da minuta de contrato a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), juntada aos autos no id 2454359, observados o Termo de Referência (TR) e a proposta da FGV.

3. A opção pela contratação por dispensa de licitação constou do item 6.1 do Termo de Referência (2450804) referendado pelo Presidente da Comissão do Exame Nacional dos Cartórios, conforme Despacho CPENAC 2450807, tendo em vista o art. 6º, §1º, IV, do Provimento CN n. 184/2024, e pela Secretária de Administração no documento de Aprovação da Dispensa/Inexigibilidade 2452367, com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

4. A Secretaria de Administração (SAD) informou que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 (2372868), conforme item 3 da planilha 2345269 do Processo SEI 14769/2025.

5. Por sua vez, a Secretaria de Orçamento e Finanças providenciou a Classificação da despesa (2451695) e informou que consta na proposta orçamentária previsão de recurso para atender a demanda (2451725) no ano de 2026, considerando os valores indicados no TR (2450804).

6. Ato contínuo, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) juntou ao processo as declarações do SICAF e consultas aos cadastros pertinentes, a fim de demonstrar a aptidão da FGV para contratar com o Poder Público (2451926, 2451928, 2451934, 2451936, 2451938, 2451943), os documentos do

representante legal, ata de eleição, estatuto (2452461, 2452462, 2452463, 2452407), bem como a minuta de contrato (2454359), encaminhada para análise da Assessoria Jurídica.

É o breve relato.

ANÁLISE

7. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

8. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento ao art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

9. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista 2452807, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

10. Ainda em caráter preliminar, destaca-se que o presente opinativo se embasou tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

11. Para melhor compreensão e leitura das considerações apresentadas, os temas a serem tratados foram segmentados conforme os itens a seguir:

Da instrução processual e da necessidade pública a ser atendida

12. Inicialmente, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) DOD (arquivo 2364572), Estudos Preliminares (arquivo 2432018), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivo 2437660), e Termo de

Referência (arquivo 2450804), aprovado pelos membros da magistratura estadual da Comissão de Exame, referendado pelo Presidente da Comissão, o Corregedor Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, §§1º, IV e 2º, I e III, do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024. O TR também foi aprovado pela Secretária de Administração, tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (2452367).

b) Análise de Riscos realizada pela Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral (arquivo SEI 2432764), tendo em vista o valor estimado da contratação;

c) Solicitação de propostas a instituições atuantes no mercado especializado de recrutamento e seleção (arquivos SEI 2442068 e 2442070);

d) Análise das Propostas apresentadas (arquivo SEI 2447499, 2447508, 2447525, 2448876) realizada pela Comissão de Exame nos itens 6.3 e 6.4 do TR, nos termos dos arts. 5º e 6º do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024), atestando a proposta que atende satisfatoriamente ao TR, o qual estabeleceu os requisitos mínimos para a futura contratação (arquivo SEI 2450804);

e) Termo de Referência 2450804, com decisão da Comissão pela escolha da FGV, bem como os critérios utilizados para essa escolha, firmada pelos membros da Comissão em observância ao Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024; e

f) Despacho SAD 2452367 com aprovação do documento de dispensa de licitação, e Despacho SEGEC 2452409 e 2454363, ambos solicitando encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise da Minuta de Contrato (nova versão) 2454359 a ser celebrado entre o CNJ e a FGV, com eventual chancela.

13. É importante ressaltar que dos Estudos Preliminares decorre o Termo de Referência, em cuja etapa de planejamento verifica-se a necessidade pública que demanda a contratação. Assim, veio descrita a necessidade da Administração, considerando-se “a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, “cabará ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame”.

14. O documento “Estudos Preliminares” (arquivo 2432018) contempla análise acerca de: a) a necessidade a ser atendida; b) os requisitos da contratação; c) Plano de Contratação Anual; d) estimativa do quantitativo; e) levantamento de mercado; f) análise do modelo vigente e histórico de contratações; g) justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar; h) estimativa do valor da contratação; i) descrição da solução; j) riscos da contratação; k) contratações públicas similares; l) benefícios da contratação; m) dispensabilidade de licitação.

15. O Termo de Referência (arquivo SEI 2450804), por sua vez, contém a definição do objeto, a justificativa da futura contratação, motivação, descrição de objetivos e benefícios, da aderência entre o objetivo e o planejamento estratégico do CNJ, além da justificativa para contratação por dispensa de licitação e a previsão de vigência. Foram descritos os critérios para a futura contratação, para apresentação de propostas pelas instituições interessadas, o modelo de execução do objeto, as obrigações das partes, os critérios para recebimento dos objetos executados e pagamento dos serviços prestados, bem como as penalidades aplicáveis às hipóteses de inadimplemento.

16. Por meio dos *emails* de solicitação de propostas (arquivos SEI 2442068 e 2442070), foram feitos os pedidos para que empresas no mercado enviassem propostas, em atendimento aos requisitos para a contratação. Das

empresas consultadas, 4 enviaram suas propostas, conforme os documentos SEI 2447499, 2447508, 2447525, 2448876, as quais foram analisadas conforme critérios dispostos no Termo de Referência e resumidos no item 6.3 do próprio documento, o qual foi elaborado e subscrito pela Comissão de Exame e referendado pelo Presidente da Comissão, nos termos do art. 6º, §1º do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024.

17. Conforme avaliado pelos membros da Comissão de Exame, magistrados estaduais, a teor do art. 6º, §2º, III, do referido Provimento, ficou decidido, à unanimidade, pela escolha da instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerados os seguintes critérios de técnica e preço, nos termos do item 6.3 do TR:

(...)

Abaixo, encontram-se as justificativas para as notas atribuídas em cada um dos requisitos avaliados:

1. Metodologia na elaboração de questões

A pontuação atribuída à Cesgranrio (3 pontos) se justifica pela ausência de detalhes específicos sobre a metodologia de elaboração de questões nas partes disponíveis da proposta, focando mais em experiência geral em avaliações e concursos, sem aprofundar em processos sistemáticos de criação, revisão e adaptação de questões para um exame nacional como o ENAC. Por outro lado, a FGV (4 pontos) demonstra uma abordagem robusta, com ênfase em processos de elaboração gráfica, personalização e padronização de provas, garantindo qualidade e legibilidade, o que reflete uma metodologia madura e integrada, adequada a exames de alta complexidade. O Cebraspe (4 pontos) destaca-se por uma metodologia detalhada, incluindo a formação de bancas examinadoras com sigilo absoluto, elaboração de provas que privilegiam o raciocínio e resolução de problemas, além de processos de digitalização e interpretação de formulários, o que demonstra uma estrutura profissional e alinhada aos objetivos do ENAC. O IADES (3 pontos) apresenta uma metodologia sólida, com ênfase em professores elaboradores assinando termos de confidencialidade e ineditismo, seleção de questões pela coordenação pedagógica e uso de revisores, mas sem a mesma profundidade de integração tecnológica e escala nacional das demais, justificando uma pontuação intermediária.

2. Vasta experiência em concursos de órgãos públicos

A Cesgranrio recebe 4 pontos devido à sua ampla experiência em concursos públicos de grande escala, como o Concurso Público Nacional Unificado (2,1 milhões de inscritos), Caixa Econômica Federal (1,1 milhões) e Banco do Brasil (1,4 milhões), demonstrando capacidade para gerenciar eventos de alto volume e relevância nacional. A FGV também obtém 4 pontos, respaldada por projetos como o Exame de Ordem Unificado da OAB (4,5 milhões de examinandos), ENEM (mais de 2 milhões em edições recentes) e concursos como EBSEH (546 mil inscritos), o que evidencia uma trajetória consolidada em avaliações públicas de impacto social. O Cebraspe é pontuada com 4 pontos pela sua participação em exames icônicos como ENEM, ENADE e ENCCEJA, com ênfase em

inovação e inclusão social, provando experiência em órgãos públicos federais e educacionais de alcance nacional. A IADES, com 3 pontos, tem experiência em concursos como os do Conselho Federal de Economia (13 mil inscritos) e Banco de Brasília (61 mil), mas com volumes menores e foco mais regional, o que não atinge a mesma magnitude das outras propostas, justificando uma pontuação levemente inferior.

3. Experiência em concurso público nacional

A pontuação de 4 pontos para a Cesgranrio é justificada pela organização do Concurso Nacional Unificado (CNU), que envolveu 2,1 milhões de inscritos em escala nacional, além de outros como o Banco do Brasil, demonstrando expertise em coordenação unificada em todo o território brasileiro. A FGV recebe 4 pontos por seu envolvimento em exames nacionais como o ENEM (aplicado para milhões de candidatos) e o Exame Nacional da Magistratura, destacando-se pela capacidade de gerenciar processos seletivos unificados com distribuição simultânea. O Cebraspe obtém 4 pontos pela experiência em avaliações nacionais como o ENEM e Revalida, com ênfase em logística nacional e inclusão, comprovando sua habilidade em concursos de escopo federal. O IADES, com 3 pontos, tem experiência em concursos nacionais como o do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mas com escopo e volumes menores, o que limita a comparação com as demais em termos de escala nacional.

4. Experiência em exames para habilitação

A Cesgranrio é pontuada com 2 pontos, pois sua proposta menciona experiência em concursos federais como Caixa e Banco do Brasil, mas sem ênfase explícita em processos de habilitação semelhantes ao ENAC, focando mais em concursos de provimento. A FGV recebe 4 pontos pela organização de exames federais de habilitação, como o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Exame Nacional da Magistratura e o próprio ENAC (edições 2025.1 e 2025.2). O Cebraspe obtém 4 pontos pela participação em exames federais como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), demonstrando experiência em certames similares ao ENAC. O IADES, com 2 pontos, tem alguma experiência em concursos federais, mas sem destaque para mecanismos de habilitação, justificando uma pontuação equilibrada, mas não máxima.

5. Experiência em exames para habilitação (com similaridade ao ENAC)

A pontuação de 2 pontos para a Cesgranrio se deve à falta de menção específica a exames de habilitação semelhantes ao ENAC, tendo sido constatado, no entanto, que a instituição organizou o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade em 2022. A FGV recebe 4 pontos pela similaridade com o Exame Nacional da Magistratura e Exame de Qualificação Técnica da OAB, que servem como habilitação para carreiras jurídicas, espelhando o propósito do ENAC. O Cebraspe é pontuado com 3 pontos pela experiência no ENEM, ENADE e ENCCEJA, com processos de avaliação objetiva e nacional,

semelhante ao ENAC, porém, não relacionados a carreiras jurídicas. O IADES, com 1 ponto, não demonstrou possuir experiência em exames similares ao ENAC.

6. Estrutura logística com capacidade para aplicação de prova de forma simultânea em todas as capitais brasileiras

A Cesgranrio recebe 4 pontos pela comprovada capacidade logística em concursos nacionais, com aplicação simultânea em capitais e estrutura redundante para grandes volumes. A FGV obtém 4 pontos pela descrição detalhada de logística em exames como o ENAC, com levantamento de locais, transporte seguro e aplicação simultânea em todas as capitais, garantindo acessibilidade. O Cebraspe é pontuado com 4 pontos pela estrutura para aplicação em 27 capitais, com coordenação de locais, monitoramento e subcontratação quando necessário, demonstrando robustez. O IADES, com 4 pontos, destaca experiência em concursos aplicados simultaneamente em 27 capitais, com veículos múltiplos e rotas otimizadas, justificando capacidade equivalente.

7. Segurança na impressão e deslocamento provas

A pontuação de 4 pontos para a Cesgranrio é justificada pela menção geral a tecnologias assistidas, impressão e deslocamento em ambiente seguro. A FGV recebe 4 pontos pela descrição minuciosa de impressão em ambiente monitorado com câmeras, empacotamento em malotes invioláveis e transporte com lacres, garantindo sigilo. O Cebraspe obtém 4 pontos pela ênfase em impressão interna, envelopes invioláveis e transporte com coordenadores, sem uso de terceiros, com foco em segurança física. O IADES, com 4 pontos, detalha impressão em parque gráfico próprio monitorado 24h, sala-cofre e transporte com escolta, usando lacres digitais, demonstrando alto nível de segurança.

8. Segurança na aplicação da prova

A Cesgranrio é pontuada com 4 pontos, com menção a infraestrutura redundante, não obstante tenha deixado de apresentar detalhes sobre medidas durante a aplicação. A FGV recebe 4 pontos pelo uso de detectores de metais, coleta de digitais e acompanhamento em banheiros, garantindo prevenção de fraudes. O Cebraspe também obtém 4 pontos pela aplicação de protocolos como verificação de identidade, detectores de metais e supervisão contínua, com foco em isonomia. O IADES, com 4 pontos, descreve uso de detectores de metais, envelopes para eletrônicos e assinatura de termos de inviolabilidade, com escolta e monitoramento, justificando alta pontuação.

9. Atendimento aos prazos propostos

A pontuação de 4 pontos para a Cesgranrio se justifica pela experiência em cumprir cronogramas em concursos grandes, com proposta de cronograma ajustável. A FGV recebe 4 pontos pela apresentação de cronograma estimado, com comunicação de alterações e validade de 90 dias, demonstrando flexibilidade. O Cebraspe obtém 4 pontos pela estimativa de cronograma detalhada, com ajustes em acordo e foco em prazos razoáveis. O IADES, com 3 pontos, menciona apresentação de cronograma em 3 dias após reunião, mas sem detalhes aprofundados

sobre gerenciamento de atrasos, justificando pontuação sólida, mas não máxima.

10. Preço por inscrição

A Cesgranrio recebe 2 pontos por ter apresentado proposta no valor unitário de R\$ 118,50, superior à mediana das demais propostas (R\$ 108,88), porém inferior à média dos preços (R\$ 123,57). A FGV obtém 3 pontos por ter apresentado proposta no valor unitário de R\$ 99,25, inferior à média e à mediana obtidas, porém ligeiramente superior ao valor ofertado pelo IADES. A Cebraspe é pontuada com 1 ponto, pois apresenta preço por inscrição superior às demais concorrentes (R\$ 184,52). O IADES recebe 4 pontos por ter apresentado o menor preço por inscrição efetivada (R\$ 92,00).

1.1. Da escolha da Instituição a ser Contratada

As propostas da FGV e do Cebraspe se destacaram pela estrutura detalhada e alinhamento específico com exigências do Termo de Referência, contudo, a FGV demonstrou maior experiência em exames nacionais de habilitação para carreiras jurídicas (como o Exame da OAB, o Exame Nacional da Magistratura e o próprio ENAC).

Além disso, a proposta do Cebraspe apresentou valor por inscrição muito acima do oferecido pela FGV (aproximadamente o dobro do valor por candidato), **o que justifica a escolha da Fundação para a realização das próximas edições do ENAC.**

18. Nesse sentido, a Comissão demonstra, por meio de quadro comparativo, que a proposta da instituição FGV foi a que melhor atendeu aos requisitos essenciais constantes do TR para a execução do ENAC, de forma a atender às novas resoluções do CNJ pertinentes ao tema.

19. Vale mencionar que é o Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024 a norma que instituiu a Comissão de Exame para realização do ENAC, criado por meio da Resolução CNJ n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, e atribuiu competência para a referida Comissão encaminhar e referendar o termo de referência e processo de contratação de instituição especializada que irá realizar o exame (art. 6, §§1º e 2º). Faz parte do processo, por conseguinte, a análise das propostas para prestação dos serviços de realização de concursos, assim como a opção pela contratação da Instituição realizadora do certame. Nesse sentido, no exercício dessas competências, a Comissão julgou, conforme critérios técnicos definidos no Termo de Referência, pela escolha da FGV para a realização do ENAC, edições 2026.1 e 2026.2.

Da possibilidade de dispensa de licitação

20. O artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

21. Tendo-se em vista a possibilidade, *ab initio*, de competição, a flexibilização da obrigatoriedade de licitar levada a efeito por meio de permissivo legal, provoca a necessidade de efetivo enquadramento da hipótese em tela à ressalva constante do inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, nos mesmos moldes em que ocorria na hipótese do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993. Trata-se, em comparação das duas normas, de hipóteses assemelhadas de faculdade que a Administração tem de dispensar um procedimento licitatório, desde que preenchidos os requisitos legais.

22. Nessa linha, a contratação direta da FGV, *é, s.m.j.*, medida adequada para a consecução do interesse público, conforme será observado a seguir, tomando-se por base a instrução do presente processo administrativo.

23. Nos termos da proposta apresentada pela FGV, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo.

24. Portanto, preenchidos os requisitos legais pela instituição selecionada, a futura contratação será direta, sob dispensa autorizada pelo inciso XV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 e parametrizada por decisões do Tribunal de Contas da União, entre elas, pelas Súmulas 250 e 287, as quais, ainda que referente ao art. 24 da Lei n. 8.666/1993, fazem remissão a permissivo legal reproduzido no novel inciso XV, do art. 75 da Nova Lei de Licitações, o que permite a aplicação extensiva do raciocínio para a presente contratação:

Súmula 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula 287 - É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

25. O nexo entre a resultante da interpretação literal do inciso XV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a natureza das instituições que serão futuramente contratadas e os objetos contratados deve estar de acordo com o previsto nas Súmulas TCU n. 250 e 287.

26. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. No mesmo sentido, acerca da dispensa de licitação, é necessário apontar que o §3º do art. 75, da Nova Lei estabeleceu que nos casos de dispensas por valor, conforme incisos I e II do *caput*, elas serão preferencialmente precedidas de aviso de dispensa de licitação, o qual deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifei)

28. Nesse caso, há que se observar que a Lei é expressa em estabelecer que o aviso de dispensa é aplicável apenas para as contratações fundamentadas nos incisos I e II (dispensa pelo valor). De outro modo, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 2021, no art. 4º, III, dispõe que haverá adoção do aviso de dispensa eletrônica para os demais incisos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, porém apenas **quando cabível**.

29. No presente caso, em que a hipótese de dispensa de licitação tem

por fundamento o art. 75, inciso XV, entende-se que não há obrigatoriedade legal de divulgação de aviso de dispensa. Vale mencionar que as hipóteses de dispensa de licitação são tradicionalmente classificadas pela doutrina em quatro categorias: a) em razão do pequeno valor; b) em razão de situações excepcionais; c) em razão do objeto; d) em razão da pessoa. Assim, o fundamento jurídico que autoriza a contratação direta no caso em comento se dá em **razão da pessoa**, pois o legislador previu hipótese de contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Ademais, a reputação da instituição e outros aspectos técnicos foram levados em consideração pela Comissão de Exame para a escolha da banca examinadora que realizará o ENAC, conforme enfatizado no item 6.3 do TR.

30. Quanto ao processo em si, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, **parte** dos requisitos que a Lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam parcialmente dos autos, a saber:

i) a informação de que, conforme indicado no documento SEI 2372868, a contratação está incluída no Plano Anual de Contratações de 2026, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico do Órgão;

ii) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 2432018) aprovado pela Secretaria de Administração, e Termo de Referência (arquivo 2450804), aprovado pelos membros da magistratura estadual da Comissão de Exame, referendado pelo Presidente da Comissão, o Corregedor Nacional de Justiça (arquivo SEI 2450807), nos termos do art. 6º, §§1º, IV e 2º, I e III, do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024, e pela Secretária de Administração, tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (arquivo SEI 2452367); e

iii) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo de Preços (arquivo 2448877), ratificado pela Comissão de Exame, no TR, que atestou o valor mais adequado pelos critérios técnicos obtidos na pesquisa para a futura contratação (arquivo 2450807).

iv) parecer jurídico é o presente documento em elaboração. Sobre o parecer técnico, considerando-se as proposições já mencionadas tanto nos ETP, quanto no TR, entende-se que, no caso, não é necessário, **já que o próprio TR avalia e analisa cada proposta apresentada, com definição do preenchimento dos requisitos técnicos.**

v) informação nos autos de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa (arquivo 2451725).

Dos requisitos de habilitação e qualificação necessários

31. No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de VI a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes ocorreu por ocasião da escolha da empresa a ser contratada, conforme avaliação das propostas apresentadas, tendo sido escolhida a proposta que preencheu todos os critérios técnicos exigidos no TR.

32. Quanto aos documentos exigidos no inciso V do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, observa-se que foram juntados aos autos nos ids (2451926, 2451928, 2451934, 2451936, 2451938, 2451943 e 2454354), bem como os documentos do representante legal, ata de eleição, estatuto (2452461, 2452462, 2452463,

2452407). Recomenda-se, por ocasião da declaração de dispensa e da assinatura do contrato, que consulta aos referidos cadastros seja feita, com a anexação das certidões atualizadas acima mencionadas, bem como as atualizadas do SICAF, CADIN e Certidão Consolidada do TCU sejam trazidas aos autos de forma a comprovar a regularidade da empresa a ser contratada, pois algumas certidões podem expirar/vencer com o decurso do tempo.

32.1. Importa pontuar, por oportuno, que a SECOM, no Despacho 2451946, ressaltou que "Quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial (SEI nº 2451928), registra-se que o documento aponta exclusivamente o processo nº 3015905-15.2025.8.19.0001, referente à Produção Antecipada de Prova, não se tratando, portanto, de processo de falência ou de recuperação judicial. Assim, aparentemente não há impedimento à habilitação no certame", solicitando a manifestação da Assessoria Jurídica quanto ao apontamento.

32.2. Em relação a esse aspecto, vale anotar que a exigência legal da certidão negativa de falência/recuperação judicial objetiva garantir a saúde financeira da pretensa contratada da Administração frente à execução contratual. No entanto, a positividade dessa certidão não significa, de forma automática, que a empresa estará impedida de contratar, sendo necessário verificar se a ação que consta na certidão tem pertinência com falência e, tendo, se o processo inviabilizaria a contratação.

32.3. No caso dos autos, em consulta ao sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), verifica-se que o processo constante da certidão em análise foi distribuído para a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, constituindo processo cuja classe é de Produção Antecipada de Prova, autuada em 7/10/2025, com valor da causa em R\$1.518,00. Em que pese não seja possível identificar a causa da ação (se tem pertinência com pedido de falência ou recuperação judicial) ([Processo Eproc](#)), é necessário registrar que até a definição de decisão judicial sobre falência, eventual insolvência não se presume, bem como outros tipos de ação judicial (mesmo que processadas em vara empresarial) não impedem a contratação. Observe-se o que aponta Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 895-896):

(...)

A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.

(...)

32.4. Nesse sentido, entende-se, s.m.j., que a certidão apontada pela SECOM não configura, neste momento, impeditivo à contratação, sugerindo-se, por

outro lado, medida de prudência, cientificar a pretensa contratada (FGV) para que se manifeste, previamente à eventual assinatura do contrato, acerca da natureza da ação proposta.

Da pesquisa de preços

33. A compatibilidade entre o preço do futuro contrato e os preços de mercado foi aferida pela Comissão do Exame mediante pesquisa de mercado de valores pagos em outras seleções de instituições que realizam concursos públicos, conforme consta dos Estudos Preliminares, bem como das propostas solicitadas diretamente de outras instituições, consolidadas no Mapa Comparativo de Preços n. 2448877.

34. Quanto ao instrumento de contrato, considerado o valor da contratação e conforme dispõe o art. 95, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, não cabe a substituição do instrumento por outro hábil, sendo obrigatória a observância dos elementos previstos no art. 92 da Lei.

35. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia. Ademais, o ato autorizador da dispensa ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.

36. Registra-se que é o Diretor-Geral a autoridade competente para autorizar a realização de dispensa no caso em apreço. Outrossim, por força do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024, o processo de contratação, ao final, deverá ser referendado pelo Corregedor Nacional de Justiça.

Da minuta de contrato (nova versão 2454359)

37. Inicialmente, verifica-se que a minuta do contrato administrativo com os respectivos anexos contém os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes à Lei n. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º, da Lei 14.133/2021). Quanto às cláusulas reputadas necessárias, verifica-se que o Contrato possui todas elas, em atendimento ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, não obstante, sugerem-se alguns ajustes no texto da minuta.

38. Quanto aos termos da minuta em si, recomenda-se que seja realizada uma revisão no texto do contrato para que troque a expressão "neste Termo de Referência" por "neste contrato", o que ocorre, por exemplo, nas alíneas "g", "i", "i.2", "i.8", da Cláusula Terceira, bem como nas alíneas "a", "b", "ak.1", "ba", da Cláusula Quarta. No parágrafo segundo da Cláusula Onze, consta a seguinte menção: "Conforme item 1.3 deste Termo de Referência (...)", contudo, tendo em vista que o documento é o contrato, sugere a revisão para adequação textual.

39. A Cláusula Terceira, "i", estabelece ser obrigação do CONTRATANTE "a observância da legislação e das normas aplicáveis ao Exame Nacional dos Cartórios, especialmente as Resoluções do CNJ e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, disciplinadores do ENAC". Contudo, não há menção expressa aos números das resoluções e provimentos aplicáveis, razão pela qual sugere-se que sejam mencionados, a fim de facilitar o cumprimento da observância das normas, bem como de suas atualizações, sem que fique demasiadamente amplo.

40. Na Cláusula Quarta, "s", sugere-se deixar a redação mais clara sobre o que seria "elaborar 4 (quatro) vezes o número de questões por área de conhecimento para a prova", porquanto deixa margem para mais de uma interpretação. Noutro ponto, qual seja, na alínea "t.1", logo em seguida da "s", entende-se claramente que deverão ser elaborados quatro tipos diferentes de prova com igual conteúdo, mas diferente apresentação (ordem de questão e/ou alternativas diferentes em cada prova), tendo uma redação bem objetiva. Contudo, por outro lado, não fica claro qual a obrigação constante da alínea "s", razão pela qual sugere-se a reformulação desta.

41. Na Cláusula Quarta, "ac", sugere-se **trocar "os gabaritos das provas" por "o gabarito oficial preliminar"**, tendo em vista que - nos termos do art. 16 do Provimento 184/2024 - "Caberá interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra o **gabarito oficial preliminar**, no prazo de dois dias, contados da data de divulgação referida no artigo anterior, devendo o(a) candidato(a) nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica." Nessa linha, apenas após a apreciação dos recursos é que será publicado o gabarito oficial definitivo, nos termos do art. 17 do do Provimento 184/2024, razão pela qual sugere-se diferenciar gabarito preliminar de gabarito definitivo, buscando maior precisão na comunicação.

42. Na Cláusula Quarta, verifica-se que é repetido o conteúdo das alíneas "ad" e "af". Recomenda-se manter apenas uma delas.

43. Também ocorre repetição em relação ao conteúdo das alíneas "ae" e "ag" da Cláusula Quarta. Contudo, neste caso, há uma pequena diferença, pois, a alínea "ae" diz que a validação será feita pela Comissão de Exame do CNJ, e a alínea "ag" diz que será feita pelo CNJ, sem citar a Comissão. Portanto, sugere-se que mantenha apenas uma das duas alíneas que possuem, em geral, o mesmo conteúdo.

44. Na Cláusula Quarta, "ah.1" não fica claro se essa obrigação da contratada está restrita ao objeto do contrato, à realização do ENAC, tendo em vista que aborda "Colocar à disposição de candidatas e candidatos uma central de atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará as candidatas e os candidatos quanto **aos eventos, processos seletivos, consultorias e concursos realizados pela instituição contratada.**"

45. Na Cláusula Quarta, "az", sugere-se esclarecer a que se refere o termo "protocolo" (se é um manual instrutivo/instruções sobre o upload de documentos ou outro tipo de orientações).

46. Na Cláusula Quarta, "bc", tendo em vista que foi expressamente citada a Resolução CNJ n. 629/2025 (pessoas como deficiência), sugere-se que seja também indicada a Resolução CNJ n. 657/2025.

47. Já na Cláusula Dez, em sua nova versão (SEI2454359), que dispõe sobre o Recebimento, consta no parágrafo primeiro que "Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante nota técnica detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)."

47.1. Ocorre que, no bojo do Despacho CPENAC 2440985, o Secretário-Executivo da Comissão do ENAC pontua que "**não há previsão de de designação de fiscal técnico**, de modo que todas as atividades de fiscalização recairão sobre os gestores designados (titular e substituto), em virtude da insuficiência de

estrutura administrativa para tanto." Isso porque a SEEDI havia sugerido no Despacho 2439183 (alínea "g", sobre o subitem 7.1) a inclusão das obrigações do fiscal técnico e do fiscal administrativo no âmbito da gestão e fiscalização do contrato.

47.2. Portanto, considerando o pontuado no Despacho CPENAC sobre a ausência de previsão quanto à designação de fiscal técnico, sugere-se a revisão da redação e eventual adequação da Cláusula Dez da minuta do Contrato em análise (2454359).

48. Entende-se necessário que todas as obrigações contratuais assumidas pelo CNJ sejam devidamente atribuídas aos respectivos responsáveis, levando-se em consideração as competências das Comissões, unidades do CNJ e autoridades competentes. Aliás, na Cláusula Terceira, "i.6", observa-se que é obrigação do CONTRATANTE indicar, na reunião inicial, os membros da Comissão de Exame designados pela Portaria CN n. 82/2024 e os **servidores responsáveis pela fiscalização do contrato**.

49. Na Cláusula Dez, Parágrafo sexto, sugere-se a retirada da expressão "pela segurança da obra".

50. Quanto à Cláusula Oitava, nota-se que o parágrafo sétimo estabelece a previsão de que "A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia." Considerando a redação dos contratos mais recentes no CNJ, bem como o posicionamento da Assessoria Jurídica no sentido de que a concessão de reajuste pode ocorrer de forma automática, independentemente de pedido da Contratada, desde que respeitado o interregno mínimo de 12 meses do orçamento estimado, sugere-se que seja retirada a previsão do parágrafo sétimo da Cláusula Oitava e que seja incluído redação semelhante à proposta abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/12/2025.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, independentemente de pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (caso haja abertura de inscrições após a ocorrência da anualidade).

51. Verifica-se da Cláusula Vinte da minuta em análise (2454359) que a vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133/2021, observados os requisitos previstos nos parágrafos da Cláusula Vinte.

51.1. Quanto ao ponto, a possibilidade de enquadramento dos serviços de planejamento, organização e realização do ENAC como serviço de natureza contínua foi analisada pela Assessoria Jurídica no Parecer COJU 2437846, com a anuência do Diretor-Geral do CNJ (Despacho DG 2441128), do qual destaca-se:

2. A Lei n. 14.133/2021, ao disciplinar as contratações públicas, define, no inciso XV do art. 6º, serviços e fornecimentos contínuos como "serviços contratados e

compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Embora a Lei n. 14.133/2021 não apresente definição taxativa de serviço contínuo, a interpretação sistemática do diploma legal permite concluir que se enquadram nessa categoria os serviços destinados a atender necessidades permanentes ou recorrentes da Administração, cuja interrupção possa comprometer a regularidade, a eficiência ou a segurança da atividade pública.

3. Adiante, a lei prevê regime específico para os serviços e fornecimentos contínuos, autorizando a celebração de contratos com prazo inicial de até cinco anos, desde que observados os requisitos estabelecidos em seu art. 106, notadamente:

I - a demonstração da vantagem econômica da contratação plurianual;

II - a compatibilidade com o planejamento orçamentário; e

III - a caracterização de necessidade administrativa permanente ou prolongada.

4. No que se refere ao Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), instituído mediante alteração da Resolução CNJ n. 81/2009 pela Resolução CNJ n. 575/2024, verifica-se que a norma designou o exame como requisito prévio obrigatório para inscrição nos concursos públicos de outorga das delegações notariais e registrais, bem como conferiu à Corregedoria Nacional de Justiça a competência para sua organização e regulamentação:

Resolução CNJ n. 81/2009 alterada pela Resolução CNJ n. 575/2024

Art. 1º-A. A inscrição preliminar nos concursos de provimento e remoção, com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta norma, dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios.

§ 1º O Exame Nacional dos Cartórios será regulamentado e organizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que terá, na sua estrutura, um setor competente para tanto.

§ 2º Para a realização do Exame Nacional dos Cartórios, será constituída comissão de concurso, composta por quatro integrantes do Poder Judiciário, um membro do Ministério Público, um advogado, um registrador e um tabelião, todos convidados pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ouvido o Corregedor Nacional de Justiça, possibilitada a aplicação do disposto no § 6º do art. 1º desta Resolução.

(...)

§ 6º O Exame Nacional dos Cartórios deve ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os estados da Federação e no Distrito Federal, observadas as regras de publicidade e custeio previstas nesta Resolução.

(...)

Art. 2º Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior,

caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza.

§ 1º Os concursos serão concluídos impreterivelmente no prazo de doze meses, com a outorga das delegações. O prazo será contado da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, os Tribunais dos Estados, e o do Distrito Federal e Territórios, publicarão a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação (artigo 39, V e VI da Lei n. 8.935/1994).

(...)

5. Esse conjunto normativo atribui ao ENAC natureza de instrumento permanente da política pública de seleção para serventias extrajudiciais, inserindo-o de forma estável na atuação institucional do CNJ. Ou seja, a própria estrutura normativa criada pela Resolução CNJ n. 575/2024 pressupõe a existência de organização administrativa permanente voltada à condução do ENAC, uma vez que:

a) o ENAC decorre de imposição normativa de caráter permanente, não se tratando de evento eventual ou extraordinário;

b) a interrupção dos serviços estruturantes comprometeria a regularidade dos concursos públicos de cartórios, com impacto direto na atividade institucional do CNJ;

c) a execução dos serviços demanda planejamento e manutenção por mais de um exercício financeiro, sendo a contratação plurianual potencialmente mais eficiente e econômica.

6. Já quanto aos serviços necessários à implementação do ENAC, tendo como base o Termo de Referência (2063937) que embasou o Contrato n. 01/2025 (2066747), e que viabilizou a realização dos dois ENACs previstos para ocorrerem nos 1º e 2º semestres de 2025 (2 edições: 2025.1 e 2025.2), verifica-se referirem-se, entre outros, ao planejamento e à organização do exame; ao desenvolvimento e preparação da prova; à aplicação das provas; e à gestão dos resultados e recursos. Assim, embora a aplicação das provas ocorra em datas determinadas, tem-se que os serviços que lhe dão suporte não se esgotam em cada edição, exigindo atuação contínua entre os certames, especialmente no que se refere à manutenção de sistemas, segurança, padronização nacional e preservação da integridade do processo seletivo.

7. Dessa forma, considerando-se que o ENAC tem natureza de instrumento permanente da política pública de seleção para serventias extrajudiciais, entende-se juridicamente possível o enquadramento dos serviços estruturantes do ENAC como serviços de natureza contínua, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, desde que devidamente motivado o interesse público e atendidos os requisitos legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica de enquadrar os serviços de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) como serviços de natureza contínua, para fins de contratação administrativa.

52. Frisa-se que, com relação ao valor estimado do contrato (R\$3.275.250,00 - três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, o valor apresentado é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos a depender do número de inscrições efetivadas.

53. Quanto à competência dos signatários, pontua-se que no âmbito do CNJ o Contrato será assinado pelo Diretor-Geral, Sr. Bruno César de Oliveira Lopes, tendo em vista a Portaria n. 329/2025 e o art. 3º, XI, “al”, da Portaria n. 112/2010. No âmbito da FGV, o contrato será assinado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, cuja competência de representação foi demonstrada por meio dos documentos juntados aos autos nos arquivos SEI 2452461, 2452462, 2452463.

54. Por oportuno, registra-se que não consta dos autos a autorização da autoridade competente, no caso do Diretor-Geral, para a realização de dispensa em apreço, sendo essa necessária, nos termos do art. 72, VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, previamente à assinatura do contrato.

55. Ademais, salienta-se que, por força do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024, o processo de contratação da instituição deve, ao final, ser referendado pela Presidência da Comissão de Exame, atribuída ao Corregedor Nacional de Justiça (art. 6, §1º, inciso IV).

CONCLUSÃO

56. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, com vistas à organização e à realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), edições 2026.1 e 2026.2, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta da Instituição, e tendo em vista o aceite da proposta pela Comissão de Exame, nos termos do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024.

57. Sob os aspectos estritamente jurídicos, tendo em vista a observância da Lei n. 14.133/2021 e da legislação correlata, a minuta de contrato constante do arquivo SEI 2454359 reúne as condições para recebimento de chancela desta unidade de atuação, **com ressalva das recomendações constantes dos itens 32, 32.4, de 38 a 51.1, 54 e 55 desta manifestação.**

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé

Assessora Jurídica

De acordo.

Camila Neves Bezerra
Coordenadora em substituição
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/01/2026, às 13:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 09/01/2026, às 14:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2453335** e o código CRC **A0755772**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se da contratação de instituição especializada para a organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição em concursos públicos de outorga de delegações dos serviços notariais e de registro, [nos termos da Resolução CNJ nº 575/2024](#).

2. Em cumprimento aos [incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), observa-se que, dentre outros documentos, foram juntados aos autos:

2.1) o Documento de Formalização da Demanda (2364572); o Estudo Técnico Preliminar - ETP (2432018), documento esse aprovado pela Secretaria de Administração (SAD) no documento 2437660; a Análise de Riscos (2432764); e o Termo de Referência - TR (2450804), referendado pela Comissão Permanente do Exame Nacional dos Cartórios (CPENAC) e aprovado pela SAD no documento 2452367, contendo, dentre outras informações, a razão da escolha da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a justificativa de preços;

2.2) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consoante o Despacho SEPOR 2451725; e

2.3) o Parecer COJU 2453335, no qual a Assessoria Jurídica (AJU), com ressalva das recomendações constantes dos itens 32, 32.4, de 38 a 51.1, 54 e 55 do referido parecer, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, bem como cancelou a Minuta de Contrato (2452408).

3. Em atendimento ao referido parecer, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) juntou aos autos as certidões de habilitação atualizadas (2454354) e nova minuta de contrato (2462502), restando pendente apenas o cumprimento da recomendação constante do item 32.4, a qual será atendida antes da assinatura do contrato, conforme consignado no Despacho SEGEC 2459690.

4. Ademais, por meio da Decisão 2458678, o Corregedor Nacional de Justiça referendou o presente processo de contratação, em observância ao [art. 6º, §1º, IV, do Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024](#).

5. Ante o exposto, considerando que foram atendidos todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, inclusive atendidas as recomendações jurídicas por ora cabíveis, com base no Parecer COJU 2453335, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **declaro** a dispensa do procedimento licitatório, fundamentado [no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021](#), **autorizo** a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para execução do objeto em epígrafe e **aprovo** a realização da despesa no valor estimado anual de R\$ 3.275.250,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à estimativa de 33.000 (trinta e três mil) inscrições efetivadas, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas

para o ano de 2026.

6. Em prosseguimento à instrução, **encaminhem-se** os autos:

6.1) à Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada;

6.2) à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho;

6.3) à SEGEC, para adoção das medidas afetas à formalização do contrato com a citada fundação, observando-se a recomendação constante do item 32.4 do referido parecer, bem como para a prática dos demais atos subsequentes, inclusive a publicação, nos meios devidos, dos artefatos desta contratação; e

6.4) à CPENAC, para ciência, indicação dos gestores e demais providências a cargo dessa Comissão.

Suzana Batista dos Santos

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 16/01/2026, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2462698** e o código CRC **63B15E19**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2026



Última atualização 16/01/2026

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade compradora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000004/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação de instituição especializada para a organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição em concursos públicos de outorga de delegações dos serviços notariais e de registro, nos termos da Resolução CNJ nº 575/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.275.250,00	R\$ 3.275.250,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Contratação de instituição especializada para a organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição em concursos públicos de outorga de delegações dos serviços notariais e de registro, nos termos da Resolução CNJ nº 575/2024.	1	R\$ 3.275.250,00

Item nº 1

Descrição: Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Contratação de instituição especializada para a organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição em concursos públicos de outorga de delegações dos serviços notariais e de registro, nos termos da Resolução CNJ nº 575/2024.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 3.275.250,00

Valor total estimado: R\$ 3.275.250,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 16/01/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 33.641.663/0001-44

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: FUNDACAO GETULIO VARGAS

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Contratação de instituição especializada para a organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição em concursos públicos de outorga de delegações dos serviços notariais e de registro, nos termos da Resolução CNJ nº 575/2024,	1	R\$ 3.275.250,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Data e hora da consulta: 20/01/2026 12:05

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2026	NE	51

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	259775	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/01/2026	Global	17267/2025	-	3.275.250,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.641.663/0001-44	FUNDACAO GETULIO VARGAS	22250-900
Endereço	UF	Telefone
PRAIA DE BOTAFOGO 190 BOTAFOGO	RJ	(21)3799-6012
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(21)3799-6012

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
165	DISPENSA DE LICITACAO	-	XV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-

Descrição

17267/2025 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC), DESTINADO A HABILITAÇÃO NACIONAL DE CANDIDATOS COMO PRE-REQUISITO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DE OUTORGA DE DELEGADOES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. TERMO DE REFERÊNCIA 2450804. AUTORIZAÇÃO DG 2462698.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/01/2026 18:32:34	Alteração

Data e hora da consulta: 20/01/2026 12:05

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.275.250,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC), DESTINADO A HABILITAÇÃO NACIONAL DE CANDIDATOS COMO PRE-REQUISITO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DE OUTORGA DE DELEGACÕES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. TERMO DE REFERÊNCIA 2450804. AUTORIZAÇÃO DG 2462698.	3.275.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/01/2026	Inclusão	1,00000	3.275.250,0000	3.275.250,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SUZANA BATISTA DOS SANTOS

***.689.031-**

19/01/2026 18:32:34

Gestor Financeiro

BARUC MACHADO GAMA

***.349.761-**

19/01/2026 18:20:43



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA ORGANIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17267/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, com sede na Praia de Botafogo, 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, telefone: (11) 3799-1574, e-mail: demanda.conhecimento@fgv.br / juliana.borello@fgv.br, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Presidente, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, RG n. RJ - 4***1/D e CPF n. 441.***.***-87, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Documento SEI n. 2452367, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 17267/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições anuais), observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Emitir decisão sobre os requerimentos apresentados pela Contratada;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- d) Notificar a instituição contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela instituição contratada;
- f) Efetuar o pagamento à instituição contratada do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
- g) Aplicar à instituição contratada as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela instituição contratada;
- i) Coordenar a realização dos Exames Nacionais dos Cartórios e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao Exame, especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 81/2009 e suas alterações, e o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 184/2024, disciplinadores do ENAC e, ainda, das disposições que se seguem:
 - i.1) Fornecer todas as informações necessárias à realização do Exame, tais como a legislação atinente ao certame, conteúdos, número de questões, assim como outras informações relevantes;
 - i.2) Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato;
 - i.3) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e se encarregar dos contatos com a instituição contratada para esclarecimento de dúvidas, a troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
 - i.4) Solicitar informações à instituição contratada, que subsidiarão as respostas a recursos administrativos e ações judiciais propostas em desfavor do CNJ, via ofício endereçado ao representante legal da instituição ou a outro responsável, podendo ser adiantado por e-mail, o qual será respondido em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;
 - i.5) Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - i.6) Indicar, na reunião inicial, os membros da Comissão de Exame designados pela Portaria CN n. 82/2024 e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
 - i.7) Encaminhar para publicação, no Diário Oficial da União, todos os editais do certame, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação;
 - i.8) Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas;
 - i.9) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;

i.10) Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação:

i.10.1) nome da instituição que aparecerá no Boleto/GRU e CNPJ;

i.10.2) número e nome do banco envolvido na transação financeira;

i.10.3) número e nome da agência bancária;

i.10.4) número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;

i.10.5) número de convênio com o banco, com seis dígitos; e

i.10.6) número de telefone e nome do técnico responsável no banco;

i.11) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da instituição contratada;

i.12) Responsabilizar-se pela emissão da certificação de habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos de cartórios a candidatas e candidatos habilitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os dois Exames Nacionais dos Cartórios no 1º e 2º semestres de cada ano, garantindo a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados neste contrato, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao certame, especialmente a Resolução CNJ n. 81/2009 e alterações posteriores, e o Provimento CN n. 184/2024.

b) Além de cumprir as condições estabelecidas neste instrumento de contrato, a instituição contratada deverá iniciar os serviços contratados mediante a realização de reunião de alinhamento para cada exame a ser realizado, no prazo estabelecido pela Comissão de Exame.

c) A instituição contratada deverá submeter ao CNJ, em até 3 (três) dias, contados da reunião inicial:

c.1) cronograma de atividades, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do exame devem ser executadas;

c.2) planejamento preliminar, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto: à inscrição, inclusive avaliação dos pedidos de taxa de isenção; ao cadastramento, à seleção da banca examinadora, à logística para elaboração, impressão, armazenamento e aplicação da prova, métodos de segurança, treinamento dos profissionais para atendimento e fiscalização de prova; avaliação da prova, divulgação de resultado da prova, encaminhamento e apreciação de recurso e serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos e ao CNJ;

c.3) prévia do edital de abertura do ENAC, indicando local e horário de realização das provas, convocações, resultados provisórios e finais do certame, e demais regras para participação do exame.

d) Elaborar e submeter à validação prévia do CNJ todas as fases relacionadas à/ao:

d.1) editais e divulgação;

d.2) inscrições de candidatas e candidatos, inclusive das pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou quilombolas;

d.3) cadastramento de candidatas e candidatos;

d.4) critérios para elaboração de conteúdos e questões da prova;

d.5) confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;

d.6) reprodução do material;

d.7) logística para a aplicação da prova;

d.8) locais da prova;

d.9) aplicação da prova;

d.10) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração da prova, identificação das candidatas e dos candidatos e a aplicação da prova;

d.11) divulgação do resultado da prova;

d.12) apreciação dos recursos na prova; e

d.13) serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos.

e) Obedecer rigorosamente ao cronograma aprovado pela Comissão de Exame do ENAC.

f) Manter em página própria na internet todas as informações relativas ao exame, disponibilizando o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse de candidatas e candidatos.

g) Disponibilizar a guia de recolhimento da taxa de inscrição, durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações a serem disponibilizadas pelo CNJ.

h) Prestar informações sobre o certame a candidatas e candidatos ou quaisquer interessados.

i) Disponibilizar sistema computacional para inscrição, recebimento da documentação de candidatas e candidatos, cadastramento e homologação das inscrições.

j) Disponibilizar formulário, em página própria na internet, de requerimento para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao candidato e à candidata que comprovar renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de hipóteses que venham a ser definidas em lei ou no edital.

j.1) Receber, por meio de página própria na internet, as solicitações de isenção de taxas de inscrição.

j.2) O deferimento do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição dispensará a candidata ou o candidato do recolhimento do valor da inscrição.

k) Verificar o correto preenchimento das informações dos formulários de inscrições e da documentação exigida e apresentada por candidatas e candidatos.

l) Receber, analisar e divulgar, por meio de página própria na internet, os resultados dos requerimentos de inscrição, isenção, atendimento especial, recursos e outros disponibilizados.

m) Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

n) Deferir e indeferir os pedidos de atendimento especial para a realização da prova.

o) Promover a divulgação do exame em diferentes mídias, devendo necessariamente fazê-lo por meio de página própria de internet, a partir da publicação do edital de abertura das inscrições até o encerramento das inscrições.

o.1) Os informes que serão publicados na imprensa e nas demais mídias deverão especificar que se trata de Exame Nacional dos Cartórios para habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para outorga de serviços notariais e de registro e, ainda, conter as seguintes informações: período e o valor das inscrições, além do link para o acesso ao edital de abertura do exame.

p) Submeter os locais de prova à Comissão de Exame para validação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado.

q) Disponibilizar a candidatas e candidatos, cujas inscrições foram deferidas, no endereço específico da página própria do exame na internet, aviso confirmando o deferimento e o número de sua inscrição, bem como local, data e horário da prova e outras informações pertinentes.

q.1) Responsabilizar-se em comunicar a candidatas e candidatos, locais e horários de aplicação da prova.

r) Montar o cadastro oficial de candidatas e candidatos inscritos, bem como a relação oficial de inscrições indeferidas e entregar, ao CNJ, o relatório com essas informações até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da prova.

s) Elaborar 4 (quatro) vezes o número de questões por área de conhecimento para a prova conforme Resolução CNJ 81/2009 e Provimento CN 184/2024.

s.1) As questões devem ser elaboradas de forma clara e concisa, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para o exercício da atividade notarial e de registro.

t) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar a prova a ser aplicada no exame, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter processo interno suficiente para a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas.

t.1) Elaborar no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de prova com igual conteúdo, mas diferente apresentação (ordem de questão e/ou alternativas diferentes em cada prova).

t.2) Produzir, com margem de segurança, os cadernos de prova de modo a garantir a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte

de 12 (doze) pontos e em quantidade suficiente às necessidades do exame.

t.3) A instituição contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do exame:

t.3.1) sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

t.3.2) sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado a operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;

t.3.3) sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no Exame.

u) Providenciar cartões-resposta, passíveis de leitura por equipamento eletrônico de leitura óptica e/ou digitalização.

v) Providenciar:

v.1) pessoal para segurança e aplicação da prova;

v.2) locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;

w) Disponibilizar condição especial de prova a candidatas e candidatos que a requererem.

x) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física de candidatas e candidatos nos locais de prova durante toda a realização.

y) Utilizar detectores de metais nos locais de realização da prova.

z) Deverá ser proibido nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatas e candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

aa) Fornecer ao CNJ os gabaritos de respostas, bem como exemplares de todas as provas, logo após o término de sua aplicação.

ab) Avaliar a prova por processamento eletrônico. As informações nos cartões de resposta preenchidos por candidatas e candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em discos por meio de leitura óptica ou digitalização.

ac) Divulgar, por meio de página própria na internet, o gabarito oficial preliminar, com prazo de 2 (dois) dias para recursos, conforme previsto no edital de abertura das inscrições e no Provimento 184/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.

ac.1) Divulgar as decisões e a lista do resultado final, após examinados os recursos.

ad) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação da Comissão de Exame do

CNJ.

ae) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.

af) Prestar pronto atendimento a candidatas e candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do exame, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, correspondência e outros, a partir da publicação do edital de abertura do exame.

af.1) Colocar à disposição de candidatas e candidatos uma central de atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará as candidatas e os candidatos inscritos no ENAC.

ag) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as fases do exame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final, adotando mecanismos que assegurem a formação de trilha de auditoria.

ag.1) O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer a rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha a tornar pública quaisquer questões.

ag.2) Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do exame a equipe profissional da contratada que deverá ser cadastrada pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a essas pessoas serão concedidas crachá especial e registro biométrico.

ag.3) O procedimento de pré-impressão e aprovação da prova impressa ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.

ag.4) Após a produção e aprovação da prova impressa, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos da gráfica.

ag.5) As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas ou destruídas.

ag.6) As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de prova e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

ag.7) A visualização do conteúdo da prova, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão da prova.

ag.8) Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos e impressoras, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas deve ser segregado, destruído ou lacrado e mantido sob guarda, em local monitorado até a realização da prova, quando então poderá ser

tratado como rejeito de produção normalmente.

ag.9) A equipe profissional responsável pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do exame deve adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

ag.10) Os cadernos de prova deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com identificação holográfica. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação da prova.

ag.11) Os envelopes de que trata o item anterior, deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas, contendo as informações da quantidade de cadernos de prova, tipos de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, entre outros.

ag.12) O material de aplicação da prova deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser abertos os envelopes na presença de candidata ou candidato, mediante termo de abertura, no momento da aplicação da prova e contar com a assinatura de 2 candidatas ou candidatos/ testemunhas, voluntárias ou voluntários.

ah) Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação da prova.

ai) Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação da prova, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação de candidatas e candidatos.

ai.1) O CNJ reserva-se o direito de exigir a comprovação dos treinamentos de pessoal que participará do certame ou acompanhar a sua realização, se for o caso, nos moldes deste contrato.

aj) Encaminhar ao CNJ, dentro dos prazos previstos no cronograma, os resultados nominais do exame em listagens e relatórios (elaborados em Excel, csv ou outro software a ser definido por acordo entre as partes) via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

aj. 1) habilitadas e habilitados no exame por ordem alfabética, contendo o número da inscrição e a nota final, para fins de homologação e publicação do resultado final;

aj.2) habilitadas e habilitados, em ordem alfabética, CPF, data de nascimento, endereço completo, CEP, município, UF, telefone e e-mail e a nota final, para fins de emissão do certificado de habilitação;

aj.3) habilitadas e habilitados que concorreram na condição de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, em ordem alfabética, com número da inscrição, CPF, endereço, bairro, CEP, município, UF, telefone e e-mail e nota final.

ak) Conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, os cartões de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todas as candidatas e todos os candidatos, bem como os exemplares dos cadernos da prova aplicada no exame, contados da homologação do exame, e, após este prazo, destruí-los.

al) Verificar a veracidade das informações prestadas por candidata ou candidato. A declaração falsa sujeitará a candidata ou o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936/1979.

am) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do exame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

an) Solicitar a prévia e expressa validação do CNJ quanto aos procedimentos a serem adotados e as características do exame.

ao) Responsabilizar-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a realização do exame.

ap) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

aq) Responder, em caso de culpa ou dolo, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

ar) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

as) Prestar contas da execução do contrato ao CNJ.

at) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante a organização e execução do exame, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções às candidatas e aos candidatos, análise de recursos e ações judiciais relativas ao indeferimento de inscrição, e o indeferimento da solicitação de condições especiais de prova; as questões da prova e gabarito oficial preliminar das questões e aos resultados do certame.

at.1) Disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

au) Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

av) Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

aw) Comunicar ao CNJ, em até 2 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

aw.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos art. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto na forma deste Termo.

aw.2) É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13,709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

aw.3) Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

aw.4) Extinto o contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação, conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

ax) Fornecer aos candidatos do ENAC comprovante para upload de documentos em sua página eletrônica na internet.

ay) Executar de forma integral o objeto deste contrato.

az) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços do CNJ.

ba) Observar as Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 629/2025, que assegura às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, e a Resolução CNJ n. 657/2025, que trata da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura.

bb) Prestar ciência ao Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade anexo à Portaria 159/2021.

bc) Disponibilizar suporte técnico eficiente durante o período de inscrição, especialmente para resolver problemas de acessibilidade de pessoas com deficiência.

DO SUPORTE TÉCNICO EM RECURSOS E DEMANDAS JUDICIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA nas ações, procedimentos ou demandas administrativas ou judiciais em que não figure como parte limita-se estritamente ao fornecimento de informações, esclarecimentos técnicos e subsídios de natureza estritamente técnica.

Parágrafo primeiro - Nessa hipótese, compete exclusivamente ao CONTRATANTE a definição do conteúdo final das respostas, manifestações, decisões administrativas ou judiciais, bem como o cumprimento de prazos processuais.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$3.275.250,00** (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) correspondente à estimativa de **33.000** (trinta e três mil) inscrições efetivadas, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para cada ano.

Parágrafo primeiro - O valor acima é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do número de inscrições efetivadas, na forma abaixo:

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor fixo por inscrição efetivada	Valor a ser pago à FGV (em R\$)
$n \leq 33.000$	R\$ 99,25	Até 3.275.250,00
$n \geq 33.001$	R\$ 88,80 (por inscrição excedente)	$3.275.250,00 + 88,80 \times (n - 33.000)$

Parágrafo segundo - Considera-se inscrições efetivadas o somatório das inscrições pagas pelos candidatos e das inscrições isentas.

Parágrafo terceiro - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/12/2025.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (caso haja abertura de inscrições após a ocorrência da anualidade).

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Após a assinatura do contrato, a Comissão do Exame convocará o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto, em conjunto com a Comissão de Exame designada pela Portaria Corregedoria CNJ 82/2024 e atualizações. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo segundo - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE - O Objeto do Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante nota técnica de ateste, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo primeiro - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor, mediante nota técnica, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo segundo - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

Parágrafo quarto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório relativo à entrega da última etapa de execução do objeto deste contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo quinto - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser retificado de forma imediata com apresentação prévia ao CNJ para aprovação antes de nova publicação, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo sétimo - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo oitavo - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, **parceladamente**, com base no cronograma exposto a seguir e cumpridos os requisitos listados posteriormente:

Parágrafo primeiro - Cronograma:

- I) 1ª parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio do resultado definitivo das inscrições;
- II) 2ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após a aplicação da prova;
- III) 3ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio a homologação do resultado final de cada exame.

Parágrafo segundo - Conforme item 1.3 do Termo de Referência, o critério de remuneração da contratada será por valor fixo por inscrito até a quantidade de 33.000 inscritos, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para cada ano, e, se superado esse quantitativo, o valor a ser pago por inscrição excedente será obrigatoriamente inferior àquele fixado.

Parágrafo terceiro - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou no caso de utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

CLÁUSULA TREZE - Requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão

Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 (Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias), Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000051, datada de 19 de janeiro de 2026.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DESSEZEIS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quinto – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

Parágrafo sexto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo dez - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo onze - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo doze - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo treze - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo quatorze - A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros nos limites de sua atuação e mediante comprovação de dolo ou culpa, não sendo responsabilizada por fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou atos de terceiros comprovadamente estranhos à sua esfera de controle razoável.

Parágrafo quinze - As obrigações de segurança e sigilo serão cumpridas segundo as melhores práticas técnicas e padrões de diligência exigíveis, não se caracterizando responsabilidade objetiva por eventos comprovadamente imprevisíveis ou inevitáveis.

Parágrafo dezesseis - A responsabilização, ou a isenção de responsabilidade, da CONTRATADA será aferida através de procedimento administrativo apuratório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo dezessete - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, e desde que mantidos os pressupostos legais que ensejaram a caracterização de hipótese de dispensa de licitação (art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DEZENOVE - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE - O contrato poderá ser extinto:

Parágrafo primeiro - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo segundo - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010);

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração e à verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, admitida a renegociação de preços, condições operacionais e obrigações, conforme a legislação aplicável, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será

verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo quarto - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo quinto - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - Número de inscrições pagas acima, ou abaixo, do estimado, conforme CLÁUSULA OITAVA deste Contrato, não configuram acréscimos ou supressões no objeto

contratado, dispensando a celebração de termo aditivo para tal fim.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente FGV

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 01/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17267/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, RG n. RJ – 4***1/D e CPF n. 441.***.***-87, neste ato representando a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrito(a) no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 01/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17267/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ n. 33.641.663/0001-44, nesse ato representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **A CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as

informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/01/2026, às 13:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 06:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 29/01/2026, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2472285** e o código CRC **5764D5E2**.